

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CARLOS ALBERTO BUTKOVSKY JUNIOR

**IDENTIDADE DE GÊNERO E RECONHECIMENTO: O REGISTRO DO  
NOME SOCIAL NO MEIO ACADÊMICO (um estudo de caso na  
UFES)**

VITÓRIA  
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CARLOS ALBERTO BUTKOVSKY JUNIOR

**IDENTIDADE DE GÊNERO: O REGISTRO DO NOME SOCIAL NO  
MEIO ACADÊMICO (um estudo de caso na UFES)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito para obtenção do título de Mestre Profissional em Gestão Pública. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Dirce Nazaré de Andrade Ferreira.

VITÓRIA  
2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

---

B984i Butkovsky Junior, Carlos Alberto, 1981-  
Identidade de gênero e reconhecimento: o registro do nome social no meio acadêmico (um estudo de caso na UFES) / Carlos Alberto Butkovsky Junior. – 2017.  
100 f. : il.

Orientador: Dirce Nazaré de Andrade Ferreira.  
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) –  
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Identidade de gênero. 2. Reconhecimento (Direito). 3. Nome social. I. Ferreira, Dirce Nazaré de Andrade, 1965-. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

**IDENTIDADE DE GÊNERO E RECONHECIMENTO: O REGISTRO DO  
NOME SOCIAL NO MEIO ACADÊMICO (um estudo de caso na UFES)**

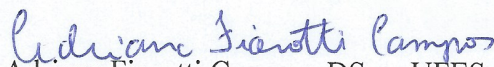
**CARLOS ALBERTO BUTKOVSKY JUNIOR**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em 27 de junho de 2017 por:

  
Dirce Nazaré de Andrade Ferreira, DSc – UFES – Orientadora

  
Rossana Ferreira da Silva Mattos, DSc – UFES

  
Adriana Fiorotti Campos, DSc – UFES



Dedico este trabalho a meus pais, a minha irmã, a meu sobrinho e a minha prima Fernanda que, com muito carinho, incentivo e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

A meus pais, Carlos e Angela, a minha irmã Angélica, a meu sobrinho Vitor, a minha prima Fernanda, pelo amor incondicional e por sempre acreditarem em minha capacidade e expressarem tanta alegria a cada conquista minha.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Dirce Nazaré de Andrade Ferreira, estimada orientadora e exemplo profissional, pela confiança e por não ter permitido que eu interrompesse o processo.

Sou imensamente grato a todos!

## RESUMO

Esta pesquisa interdisciplinar teve como objetivo conhecer os meandros da atribuição do nome social aos alunos transgêneros da Universidade Federal do Espírito Santo no campus de Goiabeiras. Desta forma, buscou-se entender como tem se dado a dinâmica administrativa de atribuição do nome social a partir da Resolução nº 23/2014 do Conselho Universitário, que garante o exercício do uso do nome social nos espaços desta Instituição de Ensino Superior – IES. Buscou-se ainda, conhecer dos alunos dos cursos de graduação que se utilizam deste instituto jurídico, para entender como estes têm percebido o respeito a sua identidade de gênero nos espaços da UFES. Ancorados em suas narrativas, foi possível trazer à tona situações do cotidiano acadêmico relativas ao uso do nome social, até então não descortinadas nesta Instituição em nível de pesquisa acadêmica de mestrado. Vale destacar que apesar do desejo de alargar a amostra de entrevistados, pesquisando alunos de pós-graduação na UFES, isto não foi possível já que não havia aluno com nome social averbado no banco de dados da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. A pesquisa se caracterizou pela sua natureza qualitativa, pois se preocupou com uma realidade que não pode ser quantificada já que responde a questões específicas. É uma pesquisa de cunho exploratório, já que a temática requereu contato com evento novo, daí justificamos a escolha de tal vertente uma vez que esta modalidade abriga pesquisas que fazem uma primeira aproximação de estudos inéditos, objetivando criar maior familiaridade com eles. Utilizou-se como ferramenta para a obtenção dos dados a aplicação de entrevistas semiestruturadas e, após a análise dos resultados, foram apresentadas sugestões com o intuito de mitigar os resultados negativos encontrados. Conclui-se com esta pesquisa que para o exercício e respeito aos alunos transgêneros, é necessário criar um conjunto de ações que devem alcançar mudanças para garantir o adequado atendimento em demandas desta natureza, assim como é interessante reforçar as políticas de inclusão dos transgêneros promovendo um ambiente de acolhimento ao alunado.

**Palavras-Chave:** Nome social. Identidade de Gênero. Reconhecimento.

## **ABSTRACT**

This interdisciplinary research had as objective to know the implications of amending of the social name to transgender students at the Federal University of the Espírito Santo, in Goiabeiras campus. This way, we sought to understand how the administrative dynamics of the amending the student's social name have been taking place from the approval of University Council Resolution - 23/2014 on, which guarantees the right to the use the social name in this Institution of Higher Education – IES spaces. It was also sought to know from the students who use this legal institute, how they have perceived respect towards their gender identity at university community spaces. Anchored in their narratives, it was possible to bring up every day academic situations related to the use of the social name, uncovered in this institution at the level of Academic Master's research until then. It is worth noting that despite the desire to broaden the sample of interviewees, researching Post-Graduation students at UFES; this was not possible since there was no student with a social name registered in the database of the Office of Post Graduate Studies and Research. The research was characterized by its qualitative nature since it dealt with a reality which cannot be quantified as it responds to specific questions. It is an exploratory research because the theme required contact with new event, therefore we justify the choice of such a strand since this modality embraces researches which are close to unpublished studies, aiming to create greater familiarity with them. The semi-structured interviews were used as a tool to obtain data and after analyzing the outcome, suggestions were made to mitigate the negative results found. It is concluded with this research that for the exercise and respect towards the transgender students, a set of actions to achieve changes should be implemented to guarantee the adequate accomplishment of such demands, as well as it is interesting to reinforce the policies of inclusion of the transgender ones, promoting an embracing atmosphere for these students.

**Keywords:** Social name. Gender Identity. Recognition.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Diferença entre Identidade de Gênero, Orientação Sexual e Sexo Biológico.....	14
Figura 2 - Pessoa Pansexual. ....	42
Figura 3 - Mapa da Violência.....	47



## LISTA DE SIGLAS

CC – Código Civil

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNCD - Conselho Nacional de Combate à Discriminação

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

CSDPU – Conselho Superior da Defensoria Pública da União

CUn – Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo

DPU – Defensoria Pública da União

DRCA – Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal do Espírito Santo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES – Instituição de Ensino Superior

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LRP – Lei de Registros Públicos

MEC – Ministério da Educação

MPT – Ministério Público do Trabalho

MS – Ministério da Saúde

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

PROGRAD – Pró Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo

RU – Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TGEU - Transgender Europe

TJ – Tribunal de Justiça

UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>12</b>
1.1	Apresentação	12
1.2	O problema e sua relevância	16
1.3	Objetivos	19
1.3.1	<i>Geral</i>	19
1.3.2	<i>Específicos</i>	19
1.4	Justificativa	20
1.5	Percepções hipotéticas a pesquisar	20
<b>2</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>22</b>
2.1	Metodologia da pesquisa	22
2.2	O método utilizado e seus suportes	22
2.2.1	<i>Delimitação do espaço temporal do estudo</i>	26
2.2.2	<i>Universo e amostra de pesquisa</i>	27
2.2.3	<i>Os instrumentos da pesquisa</i>	28
<b>3</b>	<b>NOME: UM DIREITO DE PERSONALIDADE</b>	<b>30</b>
3.1	O nome suas características e conceituações	30
3.2	Começo da personalidade	33
3.2.1	<i>A proteção do nome e sua alteração</i>	35
3.3	Registro civil: a existência formal da pessoa e de seu nome	36
3.4	Registro administrativo nas organizações: a função controle e vigilância	39
3.5	Nome social e identidade de gênero	40
3.6	Luta e reconhecimento na busca pelo nome social	45
<b>4</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS</b>	<b>56</b>
4.1	Quanto aos alunos (as) entrevistados	58
4.2	Quanto à fala dos atendentes do guichê	65
4.3	Quanto à fala da chefia imediata dos atendentes do guichê	71
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>73</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>78</b>
	<b>APÊNDICE A - Roteiro da entrevista aplicada aos servidores do guichê de atendimento da PROGRAD</b>	<b>86</b>
	<b>APÊNDICE B -Roteiro da entrevista aplicada aos alunos e alunas transgêneros da UFES</b>	<b>87</b>
	<b>APÊNDICE C - Roteiro da entrevista aplicado à chefia imediata dos servidores do guichê de atendimento da PROGRAD</b>	<b>88</b>
	<b>ANEXO 1 - Resolução nº 23/2014 - CUn/UFES</b>	<b>89</b>
	<b>ANEXO 2 - Portaria nº 1.612/2011 - MEC</b>	<b>92</b>
	<b>ANEXO 3 - Resolução nº 12/2015 – CNCD/LGBT</b>	<b>93</b>
	<b>ANEXO 4 -Decreto nº 8.727/2016 – Presidência da República</b>	<b>95</b>
	<b>ANEXO 5 - Protocolado 23068.703542/2017-13 – Consulta à PRPPG do quantitativo de alunos da pós-graduação com nome social averbado na UFES</b>	<b>97</b>
	<b>ANEXO 6 – Requerimento geral</b>	<b>100</b>

# 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

## 1.1 Apresentação

A sexualidade é um tema que envolve mitos e tabus, o que faz com que o assunto se torne pouco explorado e esclarecido em razão de rígidos estereótipos sociais, estes por sua vez, estabelecem padrões apoiados em paradigmas heteronormativos.

Assim,

[...] a heteronormatividade é um conjunto de disposições (discursos, valores, práticas) por meio das quais a heterossexualidade é instituída e vivenciada em vários espaços (família, escola, trabalho, etc.) como única possibilidade natural e legítima de expressão sexual, desconsiderando quaisquer outras orientações, como a bissexualidade e a homossexualidade (OIT.UNAIDS.PNUD, 2014, p. 15).

Na cultura ocidental tradicional, por exemplo, a ideia de gênero funciona com uma classificação binária categorizando os seres humanos em masculino e feminino, aos quais lhe são determinados papéis socialmente estabelecidos como atributos exclusivos para cada gênero. Sendo assim, o ser humano nasce marcado de determinadas características que o enquadram dentro deste binarismo cuja base se dá principalmente em sua dimensão biológica por meio da sua genitália.

Além de servir como mecanismo de fortalecimento do padrão social, os paradigmas também tentam justificar desigualdades entre homens e mulheres e, manifestam-se com maior intensidade quando a sociedade se depara diante de pessoas que fogem a essa clivagem estabelecida. É o caso dos sujeitos denominados na literatura de transgêneros (transexuais e travestis), conceituados como aquelas pessoas que não reconhecem seu corpo biológico em razão de entender que ele não corresponde à sua identidade de gênero.

Essa temática tem sido objeto de intensos debates na atual conjuntura político-social do Brasil baseados no senso comum, na lógica da religião e da moral, o que tem causado profuso sofrimento aos cidadãos que fazem parte deste grupo. Destaque-se que, esses dissabores suportados dizem respeito tanto às dores de ordem psíquica ou de cunho interior, quanto ao próprio sofrimento exterior físico, ou seja

toda sorte de violência corpórea experimentada pelos sujeitos, em função de preconceitos. De acordo com Prado e Machado (2012, p. 67),

O preconceito social pode ser entendido como um dos importantes mecanismos da manutenção da hierarquização entre os grupos sociais e da legitimação da inferiorização social na história de uma sociedade, o que muitas vezes consolida-se como violência e ódio de uns sobre outros.

Assim, há uma visão dicotomizada entre os que se reconhecem como exercentes da sexualidade biológica alinhada à identidade e aos transgêneros. É possível destacar que muitas vezes essa díade gera discriminação e se consolida como violência e discurso de ódio daqueles sobre estes.

Mas, é em função de desconhecimento sobre o assunto ora tratado, que os conflitos ideológicos de diversas teorias afloram e se nutrem de mecanismos sociais a fim de legitimar a inferiorização de determinados grupos sociais. A hostilidade se manifesta tanto em casos extremos de violência, como também de forma disfarçada e silenciosa por parte dos transfóbicos que expressam aversão à manifestação da transexualidade. Ademais, há rejeição por parte daqueles, os homofóbicos, que incorretamente não distinguem as diferenças entre alguns importantes conceitos, tais como: identidade de gênero, e de orientação sexual.

Refutando qualquer forma de etiquetagem ou taxonomia, podemos afirmar que há nas duas formulações acima citadas, uma diferença sutil, que diz respeito à maneira como os sujeitos convivem com sua própria identidade, e à forma como intimamente se relacionam afetiva e sexualmente. Para situar o leitor, trazemos as primeiras considerações sobre a temática, ressaltando que ela será melhor clarificada no referencial teórico.

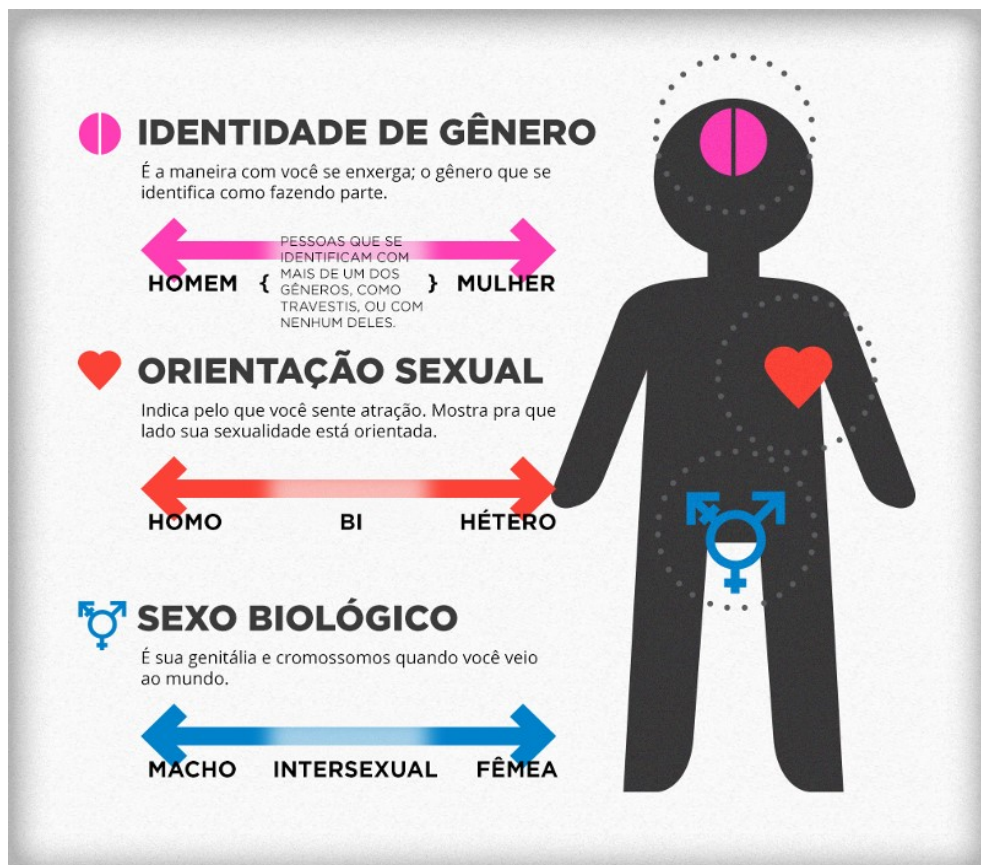
Para melhor entendimento, destaca-se que a identidade de gênero, segundo o *site* Geledés (2016) é um sentimento, uma afetividade do sujeito para consigo próprio, com seu corpo e com a exteriorização de seu fenótipo, ou ainda, apreciação pela condição com a qual a pessoa se identifica. Casos há, em que a identidade de gênero está em dissonância, fragmentada com o corpo físico ou fenótipo, de maneira que o sujeito manifesta seu exterior diferentemente do sexo biológico, nas categorias de travestis, transexuais e transgêneros. Nestes casos, a identidade de



gênero vivencia uma dualidade, já que os sujeitos compreendem que seu corpo não está adequado à forma como eles pensam e se sentem, ou seja, sua identidade de gênero é oposta ao seu sexo biológico.

Já a orientação afetiva sexual, está relacionada à forma como o sujeito se relaciona com o outro, com a maneira de exercer e vivenciar suas afeições e sexualidade. Ela indica o gênero (masculino e feminino) que uma pessoa se sente preferencialmente atraída física e/ou emocionalmente. Assim, é possível encontrar as categorias de sujeitos homossexuais, bissexuais e heterossexuais dentre outros. Esses conceitos também serão melhor explicitados no referencial teórico, mas já os trazemos em uma primeira apresentação na figura abaixo:

Figura 1 - Diferença entre Identidade de Gênero, Orientação Sexual e Sexo Biológico.



Fonte: site: <http://www.livrariaflorence.com.br/blog/a-diferenca-entre-sexo-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual/> - Acessado em 06/12/16.

Portanto, muitas vezes é por não entender a sutileza dos conceitos, tampouco exercer a empatia com essas pessoas e sua afetividade, que o preconceito germina e se espalha na sociedade. Para enfrentar essas manifestações preconceituosas, a sociedade Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) ao longo de décadas de lutas, vem conquistando direitos com respaldo na Constituição Federal - CF de 1988 que criminaliza qualquer forma de discriminação. É possível dar como exemplo dessas políticas de gênero o reconhecimento da União Civil entre casais homoafetivos, pelo Supremo Tribunal Federal, em 05 de maio de 2011; a aprovação do casamento homoafetivo, no Estado do Espírito Santo, pelo Tribunal de Justiça - TJ, em 21 de setembro de 2012; o direito a adoção de filhos para casais homoafetivos, bastando para tal, procurar o Juizado da Infância e Juventude e atender aos critérios das legislações específicas.

Demais disto, o uso do nome social – tema nuclear dessa dissertação – embora ainda não reconhecido no Código Civil e na Constituição, tem sido garantido em algumas instâncias. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por exemplo, a Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde - MS, tangencia a temática quando dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Quanto à área da educação, um exemplo é a Portaria nº 1.612 de 18 de novembro de 2011 do Ministério da Educação - MEC, permitiu o uso do nome social no âmbito escolar.

Com relação aos sujeitos e o reconhecimento de seus direitos, destaca-se aqui o uso do nome social pelos transgêneros, tema interdisciplinar candente, que toca tanto o direito civil quanto o constitucional e faz também aproximações com outros campos da ciência, tais como a psicologia e a sociologia, pois a temática envolve identidade dos sujeitos. O nome social diz respeito ao uso de uma denominação civil auto atribuída pela pessoa adulta, e que na maioria das vezes é diferente daquele nome inserido no registro de nascimento. Importante destacar também, que o nome social, geralmente difere não somente do nome registrado, como também do fenótipo da pessoa.

Portanto, o nome social é a qualificação civil ou denominação pela qual pessoas trans e travestis preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome

civil formalizado em sua certidão de nascimento. Isto por que, esses sujeitos de direito compreendem que há um estereótipo físico que, na maioria das vezes está em dissonância com a personalidade da pessoa natural, ou seja, o nome formalizado na certidão não reflete sua identidade de gênero.

Tema complexo e ainda em construção nas organizações, o nome social é um direito que exsurge na sociedade e que carece de melhor exploração, dada a carga de preconceito que envolve a temática. Portanto, há muitos estudos sobre gênero, dentre eles se destacam o trabalho de Maria Beatriz Nader (2001), Marco Aurélio Máximo Prado e Frederico Viana Machado (2012), Tomaz Tadeu da Silva (2009), Judith Butler (2016), e Eni Orlandi (2007), mas em relação ao nome social e a forma como se lida com ele nas organizações, pouca pesquisa tem sido realizada. Entende-se que este tema é merecedor de um olhar mais aprofundado, na expectativa de contribuir com o debate sobre o tema.

Dito isto, a proposta desse trabalho foi pesquisar no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo como têm sido promovidas as políticas para garantir o exercício desse direito aos alunos que venham demandá-lo. Nesse sentido, o presente trabalho pretendeu se debruçar sobre as seguintes situações inconvenientes que envolvem a temática de estudo.

## **1.2 O problema e sua relevância**

Quando se pensa em identidade ou personalidade civil, diz-se que há uma fenotipia ou meio de exteriorização do gênero de uma pessoa. Por fenotipia, entende-se o conjunto de caracteres ou aparência física demonstrados por uma pessoa ao seu meio social. No entanto, quando se trata da questão de gênero, no que se refere à transexualidade, na maioria das vezes pode haver uma diferença entre: o estereótipo ou conjunto de informações exteriorizadas na identidade corporal da pessoa; e os documentos formais de sua identificação tais como: certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, diplomas etc. Ou seja, pode haver uma falta de sintonia, entre a imagem exteriorizada e a genotipia, significando dizer que aquela, está em descompasso com esta, ou ainda, a imagem que o sujeito constrói de si mesmo, não condiz com seu gênero biológico. Há, portanto, uma

desarmonia entre o percebido e o real. Essa fragmentação entre o exteriorizado e o formalizado causa intenso sofrimento no sujeito em função do não reconhecimento de sua identidade na vivência de seu cotidiano, pois segundo Torres (2010, p.11) “as formas de expressar a sexualidade estão relacionadas com a história de vida das pessoas”.

Além desse conflito de natureza íntima, os sujeitos transexuais também se deparam cotidianamente com o preconceito e a hostilidade social de determinados grupos que os consideram minoria rejeitada. Certas ideologias - como aquelas de natureza religiosa mais conservadora, por exemplo - impõem sanções espirituais cruéis, quando não físicas, a quem não se enquadra a seus padrões dogmáticos, agravando esse sofrimento a tal ponto de levar pessoas ao suicídio quando não mais suportam tamanha opressão.

No âmbito da sexualidade, o preconceito social vem produzindo a invisibilidade de certos grupos, negando a eles alguns de seus direitos sociais, e por sua vez, legitimando práticas para inferiorizar e fustigar socialmente sua identidade. Segundo Prado e Machado (2012) a homofobia é um conjunto de ações denegatórias dos direitos desses sujeitos. Neste mesmo sentido, “o estigma e o preconceito vivenciados pela população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) têm resultado em graves violações de direitos humanos, dificultando a erradicação da violência e de doenças como a AIDS” (OIT.UNAIDS.PNUD, 2014, p. 4).

O trabalho formal também é um grande desafio enfrentado por travestis e transexuais que tentam se inserir no mercado de trabalho. Não raro, esses sujeitos de direito - vivenciam o preconceito e a ignorância social - são excluídos das oportunidades laborais que a eles se apresentam. Assim, o reconhecimento da identidade de gênero dos transgêneros pelas empresas possibilitando o uso do nome social em seus espaços, é essencial para criar um ambiente de inclusão para essas pessoas. Para Souza, E. M & Carrieri, A.P (2015, p. 23):

[...] é necessário melhorar o uso de nomes sociais para os indivíduos transgêneros, para protegê-los da discriminação no local de trabalho e também para lhes proporcionar uma ampla gama de oportunidades de trabalho formal, especialmente no setor privado. Travestis não querem ser trabalhadores sexuais, mas a política de exclusão, operacionalizada por empresas leva-los à prostituição. Prostituição não é uma escolha; torna-se em muitos casos a única alternativa para a sobrevivência. Adicionado a isso, travestis têm habilidades e capacidades para realizar muitas tarefas no local de trabalho<sup>1</sup>.

Em via contrária à intolerância, o governo federal lançou em 2004 o Programa Brasil Sem Homofobia com o objetivo de promover a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais a partir da equiparação de direitos. No documento formulado, foram estabelecidos os princípios do Programa, o Programa de Ações e sua implantação. Isto por que, “a [...] homogeneidade já não é tão facilmente imposta, mesmo com os sofisticados mecanismos de exclusão e repressão que ainda persistem nas práticas de gestão” (OIT.UNAIDS.PNUD, 2014, 11).

Dito isto, a sociedade tem produzido, ainda que timidamente, alguns mecanismos protetivos a esses sujeitos de direito. Em 16 de janeiro de 2015, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT expediu a Resolução nº 12 que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. Nesse mesmo sentido, mesmo que de maneira embrionária, alguns órgãos públicos por meio de instrumentos normativos, têm regulamentado o uso do nome social no âmbito de seus espaços.

Diante disso, apontamos as questões norteadoras da investigação nesta pesquisa, na tentativa de compreender os seguintes fenômenos:

---

<sup>1</sup> In this sense, to invert this scenario, it is necessary to improve the use of social names by transgender individuals, to protect them from discrimination at the workplace and also to provide them with a wider range of formal job opportunities, especially in the private sector. Travestis do not want to be sexual workers, but the policy of exclusion operated by companies leads them to prostitution. Prostitution is not a choice; it becomes in many cases the only alternative for survival. Added to that, travestis have skills and capabilities to accomplish many tasks at the workplace (SOUZA; CARRIERI, 2015, p.23).



- Qual a dinâmica utilizada pela Universidade Federal do Espírito Santo para garantir o uso do nome social no âmbito da Comunidade Universitária?
- Como o discente que se utiliza desta prerrogativa tem percebido o respeito à sua identidade?

Com base nas questões acima discorridas, a pesquisa pretendeu alcançar o seguinte escopo:

### **1.3 Objetivos**

#### *1.3.1 Geral*

Identificar o respeito à identidade de gênero dos alunos dos cursos de graduação da UFES do campus de Goiabeiras e conhecer qual a dinâmica administrativa de atribuição do nome social destes alunos.

#### *1.3.2 Específicos*

- Identificar a partir das experiências vivenciadas pelos alunos como estes têm percebido o reconhecimento de sua identidade de gênero no que tange ao uso do nome social no ambiente acadêmico;
- Conhecer do setor de atendimento da PROGRAD, qual o nível de conhecimento e de importância atribuídos ao nome social;
- Sugerir a partir dos resultados apresentados nesta pesquisa, ações de melhorias que possam contribuir com o tema na UFES.

Isto por que para a cristalização de uma cultura de reconhecimento da identidade de gênero na UFES, é necessário falar sobre o tema, trazê-lo à tona, e discutir sobre ele. Desta forma, cremos que a pesquisa no tocante à dinâmica administrativa para averbação do nome social foi vitoriosa ao tratar a temática, na perspectiva de proporcionar atendimento adequado nesta demanda.

## **1.4 Justificativa**

Diante desse contexto, o interesse pela temática do uso do nome social se dá por ser um tema muito recente e, portanto, pouco estudado e explorado. Outros dois fatores determinantes para que se iniciasse esse estudo, envolvem justificativas de cunho pessoal e de aspectos sociais. E neste aspecto, aqui se fez uma opção para escrever o trabalho na primeira pessoa do singular: isto por que, quanto à minha perspectiva individual, justifico o trabalho na presente temática em função de minha formação em Administração de Empresas com ênfase em Recursos Humanos. Nesta área, se exercem tarefas ligadas às pessoas, sujeitos com histórias e vivências ricas tanto em resiliência quanto preconceitos cruentos. Estes, quase sempre se mostram ligados ao desconhecimento da temática e principalmente à desconsideração do sofrimento envolvido na historicidade dos sujeitos que experimentam as discriminações.

Quanto à justificativa social, aqui se entende que o tema é candente, envolvido ainda em nebulosas observações e com uma carga de valorações nem sempre respeitadas. Faltam informações e dados mais substanciais, sobram pré-julgamentos carregados de hostilidades que podem minar o exercício do direito de pessoas envolvidas. Portanto, o trabalho transcende os muros da academia, na perspectiva de jogar luzes sobre temática tão importante e tão pouco estudada.

Destaco aqui a relevância dessa contribuição num contexto bem mais amplo, fora dos limites da UFES, em que a difusão do conhecimento para a sociedade poderá apresentar também sinais positivos no sentido de minimizar a lacuna de estudos sobre o tema, no afã de mitigar problemas relativos ao preconceito.

## **1.5 Percepções hipotéticas a pesquisar**

Diante do exposto este trabalho se debruçará sobre as seguintes impressões:

- a atribuição do nome social é tarefa pouco conhecida, tanto por alunos, quanto por professores e servidores;

- os servidores da Pró-Reitoria de Graduação desconhecem a dinâmica do registro do nome social;
- a atribuição do nome social pela UFES é importante por se tratar de luta por reconhecimento de direitos.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

### **2.1 Metodologia da pesquisa**

A presente pesquisa é de caráter social e usou métodos científicos que permitiu a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social. A realidade social pode ser entendida aqui, “[...] em sentido bastante amplo, envolvendo todos os seus aspectos relativos ao homem em seus múltiplos relacionamentos com outros homens e instituições sociais” (GIL, 2008, p. 26).

Minayo et. al (2002, p. 14), relata que,

[...] não é apenas o investigador que dá sentido ao seu trabalho intelectual, mas os seres humanos, os grupos e as sociedades dão significado e intencionalidade a suas ações e a suas construções, na medida em que as estruturas sociais nada mais são do que estruturas objetivadas.

Assim, somos levados a entender que as Ciências Sociais se caracterizam pela pesquisa qualitativa, uma vez que foca no caráter subjetivo do objeto analisado, em compreender e interpretar determinados comportamentos da realidade social.

Neste capítulo, foi desenvolvido o planejamento necessário para a etapa de campo da pesquisa, fase esta onde o pesquisador teve condições de verificar em que medida as ações de atribuição do nome social envolvem atitudes administrativas de respeito ao reconhecimento do direito e da condição do discente e se o direito ao nome social tem sido promovido como política de respeito à identidade do alunado, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Assim, passamos a descrever a trajetória metodológica da pesquisa.

### **2.2 O método utilizado e seus suportes**

É importante destacar, segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 83) que:

Todas as ciências se caracterizam pela utilização de métodos científicos; em contrapartida, nem todos os ramos de estudo que empregam esses métodos são ciências. Dessas afirmações podemos concluir que a utilização de métodos científicos não é da alçada exclusiva da ciência, mas não há ciência sem emprego de métodos científicos” (grifos das autoras).

Conforme Vergara (1998, p.12) “método é um caminho, uma forma, uma lógica de pensamento”. A metodologia sucede de um conjunto de métodos que são empregados para o aprimoramento e transformação das informações, buscando gerar conhecimento.

A metodologia aqui exposta representa os meios e as técnicas utilizadas para atingirmos os objetivos anteriormente apresentados, possibilitando estabelecer um contato maior com cada sujeito entrevistado, permitindo conhecer suas particularidades, onde cada um tem seu ponto de vista.

Quanto à taxonomia da pesquisa, o suporte foi dado pela inteligência de Vergara (1998), para quem as pesquisas são classificadas em: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, foi elaborada uma pesquisa exploratória, uma vez que visamos conhecer uma realidade vivenciada pelos estudantes transgêneros e que até então não tinha sido pesquisada nesta universidade. Quanto aos meios de investigação, foi utilizada a pesquisa de campo já que foi necessário ir ao local onde ocorreu o fenômeno para realizar a investigação já que nele foi possível encontrar os elementos necessários que pudessem ser explicados.

Além do mais, a vertente qualitativa permite avaliar os dados de maneira subjetiva, considerando narrativas, historicidade e memórias dos sujeitos. Isto por que, a proposta desta pesquisa é verificar se as ações de atribuição do nome social envolvem atitudes administrativas de respeito ao reconhecimento do direito e da condição do discente, fatos que envolvem ouvir relatos. Daí que, dadas essas categorizações a vertente qualitativa é mais indicada para análise de dados.

Portanto, este estudo investigativo busca fazer uma análise de dados a partir da pesquisa qualitativa. Ainda segundo Lakatos e Marconi (2006, p. 269) “[...] preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo o comportamento humano. Fornece uma análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc”.

Segundo Minayo et. al (2002, p. 21)

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Por isso, ao se construir um caminho investigativo, deve-se levar em conta as mais variadas opções possíveis que permitam tirar de suas minúcias os aspectos que possam fazer ligação entre os pressupostos teóricos e os dados coletados na pesquisa de campo. O caminho investigativo deve resultar em um texto que possibilite a quem o lê, fazer reflexões sobre a realidade ali apresentada bem como demonstrar que o pesquisador obteve êxito em colocar adequadamente a historicidade e o contexto atual de sua pesquisa.

Convém destacar que a ciência é recursiva, isto por que além de fazer uma revisão bibliográfica exploratória sobre a temática que busca encontrar fundamento teórico em pesquisas semelhantes e/ou complementares, a presente dissertação visa gerar novos conhecimentos que possam descortinar a temática do nome social, jogando luzes sobre ele e permitindo que outros trabalhos prossigam o estudo. Os meios utilizados visam, principalmente, propiciar uma compreensão ampla do assunto, de modo a expor o tema estudado com simplicidade, a fim de que o mesmo seja acessível a todos os interessados.

A pesquisa bibliográfica foi baseada em matérias catalogados tais como livros e demais arquivos e sítios da internet, com o objetivo de levantar mais informações sobre o tema. Para tal nos baseamos na inteligência de Vergara (1998, p. 46), que define “a pesquisa bibliográfica [como] o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

Enfatizamos que a análise bibliográfica foi desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros, artigos científicos, teses, dissertações, revistas especializadas, leis, decretos e resoluções, entre outros. Seus conteúdos permitiram conhecer, de uma forma mais ampla, uma gama de fenômenos e suas diferentes formas de contribuição científica que se realizaram em busca de subsídios para

ampliar e aprofundar os conhecimentos teóricos para validar essa pesquisa, na perspectiva dos principais pesquisadores do tema desse estudo.

Assim, a coleta dos dados foi feita da seguinte forma: na pesquisa de campo foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os colaboradores selecionados: alunos transexuais, servidores dos guichês e a chefia imediata destes servidores da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD. Os colaboradores selecionados de acordo com o universo e a amostra são da Universidade Federal do Espírito Santo.

Quanto ao local de coleta dos dados, esta pesquisa classifica-se como uma pesquisa de campo, pois foram coletados dados primários utilizando-se entrevistas no ambiente escolar e profissional. Entende-se por pesquisa de campo a investigação realizada no local onde ocorre um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-la. Segundo Vergara (1998, p. 45), pesquisa de campo “é investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo”. Segundo a autora é possível incluir entrevistas, aplicação de testes e observação participante ou não.

Para obter êxito na pesquisa de campo e devido à dificuldade encontrada para acesso aos dados na PROGRAD, foi necessário buscar outros meios para obter contato com os alunos travestis e transexuais. Para isso, foi necessário ir a campo conversar com estudantes, servidores técnico-administrativos e professores, apresentar a pesquisa e coletar pistas que poderiam levar aos entrevistados.

Nessa perspectiva, foi preciso lançar mão do método indiciário de Carlos Ginzburg (1989), uma vez que para esse autor “se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la” (GINZBURG, 1989, p. 177).

A pesquisa também teve um cunho exploratório, já que a temática requereu contato com evento novo e com poucos estudos anteriores, daí justificamos a escolha da vertente pesquisa exploratória, pois segundo Santos (2002) esta modalidade abriga pesquisas que tipicamente fazem a primeira aproximação de estudos de um tema, objetivando criar maior familiaridade em relação a um fato, fenômeno ou processo envolvido por esta temática.

Ainda segundo este autor, quase sempre se busca essa “maior familiaridade” (grifos nossos) através de coleta de informações que permitem informar ao pesquisador a real relevância do problema, o estágio em que se encontram informações desse distúrbio, e ainda trazer à tona novas possibilidades de causas e soluções viáveis ao problema. Por isso, a pesquisa exploratória necessita de apoio de levantamentos bibliográficos, entrevistas com sujeitos envolvidos, visitas ao campo de pesquisa etc. GIL (2002, p. 41) afirma que as pesquisas exploratórias “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

E por fim, para analisar e tratar os dados colhidos e as questões levantadas neste estudo utilizou-se uma abordagem qualitativa de natureza interpretativa, objetivando uma investigação mais abrangente do dia a dia dos colaboradores selecionados. No que se refere à pesquisa qualitativa, González Rey (2002, p. 72) afirma que “[...] é um processo permanente de produção, em que os resultados são momentos parciais que se integram constantemente com novas perguntas, e abrem novos caminhos à produção do conhecimento”. Dito isto, passamos agora, à circunscrição do espaço estudado.

### *2.2.1 Delimitação do espaço temporal do estudo*

A pesquisa foi realizada na Universidade Federal do Espírito Santo, autarquia federal que tem como objetivos promover ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, entender a dinâmica de ensino e suas atividades de registro discente na UFES, é o fator preponderante nesta dissertação, principalmente por que a academia é espaço formador de opinião na sociedade. Assim, a forma com que a própria instituição lida com a temática “nome social” é um vetor para imprimir tendências na sociedade.

É interessante destacar que, o ensino tem atividades administrativas que lhes dão suporte, dentre essas operações, se destacam: a emissão de documentos e papéis acerca da vida acadêmica de seu alunado e a forma de averbar dados nestes documentos. É portanto, através de registros que a instituição forma um banco de dados sobre sua população discente. Destaque-se que, o nome social faz parte dos



aspectos notariais ou de assentamento dos dados acadêmicos discentes. É o nome social que individualiza e identifica o aluno nas dependências da organização e fora dela. Desta forma, é possível destacar que o registro universitário é agente formador da identidade do aluno, como se fosse uma tatuagem em sua epiderme acadêmica.

Sendo assim, a pesquisa foi realizada na UFES, na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, órgão responsável pela averbação de dados gerados durante a permanência dos alunos (especificamente os de graduação) na Universidade. A PROGRAD tem um departamento denominado “Registro e Controle Acadêmico (DRCA), que por sua vez é decomposto em duas divisões: o setor de estágio e a divisão de acompanhamento acadêmico.

Portanto, é na PROGRAD - espaço de escrituração da vida acadêmica - que o aluno interage enquanto cidadão universitário, daí que foi no setor de registro que a presente pesquisa se desenvolveu, contudo, sem ter a pretensão de exaurir a temática. Isto por que a realização da pesquisa esteve sujeita à limitação das informações disponíveis no âmbito do estudo, à limitação de bibliografia específica sobre ao uso do nome social pelos transgêneros etc. Ressaltamos mais uma vez que o nome social é a qualificação civil ou denominação geral pela qual pessoas transexuais e travestis preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome civil formalizado em sua certidão de nascimento.

Esta metodologia contribuiu para observar se os alunos transexuais, atendentes dos guichês e chefia imediata dos servidores da PROGRAD estão sendo respeitados e respeitando o direito ao nome social dos alunos. Os colaboradores selecionados de acordo com o universo e a amostra são integrantes da Universidade Federal do Espírito Santo, os quais passamos a descrever.

### *2.2.2 Universo e amostra de pesquisa*

A coleta de dados serviu para a obtenção de informações mais precisas e diagnósticos adequados da situação estudada. Reforçamos que, para se alcançar o objetivo da pesquisa foi utilizado o método de estudo de caso, que é um tipo de

pesquisa qualitativa, que visa constituir um agrupamento de informações sobre o tema.

Para trabalhar com esse tipo de pesquisa, foram feitos instrumentos de coleta de dados que dessem a possibilidade de dialogar com os sujeitos, sendo assim, entendemos que a entrevista tem a perspectiva de atender essa exigência. Desta forma foram ouvidos: alunos transexuais, atendentes dos guichês da PROGRAD e a chefia imediata destes atendentes. Para atingir os objetivos propostos, foram aplicadas entrevistas.

### *2.2.3 Os instrumentos da pesquisa*

As técnicas de coletas de dados empregadas nesta pesquisa foram: a observação e a aplicação de entrevistas com o auxílio do gravador de voz. A coleta de dados serve para a obtenção de informações mais precisas e diagnósticos da situação estudada. Como técnica do trabalho de campo, foi utilizada a coleta de dados por meio de aplicação de entrevistas presenciais aplicadas individualmente mediante aceitação prévia dos sujeitos em participar da pesquisa. Uma entrevista é o meio formal ou informal de extrair informações das partes interessadas através de conversas diretas com os interlocutores. Este instrumento de pesquisa normalmente é realizado através de perguntas previamente preparadas com um roteiro. Porém, as perguntas também podem ser espontâneas ou não previstas formalmente no roteiro. Após a aplicação das perguntas, o entrevistador passa para a fase seguinte, que é o registro das respostas.

Lakatos (2003) lembra que as entrevistas são geralmente conduzidas individualmente, entre um entrevistador e um entrevistado e é um procedimento para uma investigação de natureza social.

Ainda segundo Lakatos (2003) que há vários tipos de entrevistas. Para a autora a entrevista semiestruturada é aquela que embora apresente um roteiro, ele pode ter flexibilidade para combinar perguntas formais e temas que exurgem no diálogo, sem estarem escritos no roteiro.

Por fim, esta pesquisa escolheu a entrevista semiestruturada por que o trabalho tem como objetivo verificar se as ações de atribuição do nome social envolvem atitudes administrativas de respeito ao reconhecimento do direito e da condição do discente. Portanto, a temática se adequa às características da entrevista semiestruturada. Dito isto, no próximo capítulo passamos a explicar as diferentes correntes epistemológicas que deram suporte à pesquisa, nos apoiando na construção deste trabalho.

### **3 NOME: UM DIREITO DE PERSONALIDADE**

#### **3.1 O nome suas características e conceituações**

O termo “nome civil” é como a doutrina se refere, no meio jurídico, ao nome conferido à pessoa física, desde o seu nascimento. Enquanto característica pessoal também significa um dos direitos fundamentais do homem e da mulher a partir do seu nascimento, e que integra a personalidade jurídica da pessoa, de maneira que a individualiza e concede identidade.

O nome é um dos traços tão marcantes na constituição dessa identidade que recebe proteção como se fora uma instituição. De caráter não eventual, o nome ao formar a identidade do indivíduo, se adere ao conjunto de caracteres da personalidade, acompanhando a pessoa durante toda a sua vida e, continua a identificá-lo mesmo após a sua morte.

Portanto, o nome é a identificação da pessoa natural e o principal elemento de individualização de homens e mulheres, tendo importância não apenas jurídica, mas principalmente psicológica sendo a base para a construção de caracteres sociais, psíquicos e psicológicos, tais como a personalidade (COELHO, 2003).

Diniz (2011, p. 201) na mesma linha de pensamento, destaca que “[...] o nome é um sinal exterior com o qual se designa, individualiza e reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade”. Dentre as características que envolvem o instituto do nome, diz a autora que uma delas é a perenidade deste instituto, daí o nome ser imprescritível e ao mesmo tempo inalienável.

De relevante importância no mundo jurídico o nome é um direito da personalidade que tem sua proteção enraizada nas normas cíveis e constitucionais, conferindo tutela ao direito personalíssimo de identidade da pessoa. É a forma de individualizar o ser humano perante o Estado e a sociedade, e o direito de cada pessoa de defender a sua identidade assim como todos os direitos que dela emanam. O nome é um elemento público, ligado ao registro civil da pessoa, que assim tem o direito de usá-lo, defendê-lo e protegê-lo de arbitrariedades ou situações que o exponham ao

escárnio e desprezo público, sendo então um dos principais direitos de personalidade.

Neste sentido, França (1994, p. 1033 apud Nicolodi, 2003) assevera que “os direitos da personalidade dizem respeito às faculdades jurídicas cujos objetos são os diversos aspectos da própria pessoa do sujeito, bem assim da sua projeção essencial no mundo exterior”. No direito Brasileiro, o nome compõe-se, de forma genérica, de dois elementos chamados prenome e sobrenome conforme o art. 16 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil Brasileiro - CC: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (BRASIL, 2002).

Assim, o prenome é a primeira parte do nome da pessoa, individualizando e diferenciando o seu portador, e a escolha dele é ato realizado por imposição de outrem, normalmente, dos pais, ao fazer o registro da criança. Esse prenome, na maioria das vezes é imutável, acompanhando a pessoa como um sinal distintivo de sua identidade ao longo da vida. Casos há, entretanto, em que é possível a alteração do prenome, sendo assim a pessoa poderá definir sua nomeabilidade.

A regra geral era de imutabilidade do prenome, instituto este, trazido pela Lei n. 6.015/1973, com previsão de alteração do nome apenas em alguns casos. No entanto, com a mudança introduzida pela Lei n. 9.708/98, o art. 58 “caput” da Lei dos Registros Públicos - LRP passou a vigorar com a seguinte redação: “O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”. Esses casos diziam respeito às pessoas conhecidas publicamente por epítetos e denominações que não faziam parte de seu registro civil. A essas pessoas foi dada a possibilidade de aderir ou fazer constar em seu registro civil, aquele cognome com o qual ela é mais conhecida na sociedade.

Outra forma de mudança no nome, é a chamada erronia de escrita, caso em que há equívocos na grafia, gerando situações em que a pessoa sofria constrangimento por ter seu nome registrado com imprecisão. Nestas situações de erro gráfico no prenome, a Lei n. 9.708/1998 no art. 213, prevê que, "a requerimento do interessado, poderá ser retificado o erro constante do registro, desde que tal

retificação não acarrete prejuízo a terceiro". Há assim, a possibilidade de alteração do nome, quando a incorreção da grafia gerar exposição ao ridículo de seu portador. Desta forma demonstrada a situação vexatória pela qual o sujeito vivencia, os Tribunais pátrios, em regra, determinam a correção do nome.

Outra faculdade de alteração de nome, é a escolha pessoal após a maioridade. Assim o titular do nome também poderá alterá-lo durante o período do primeiro ano após atingir a fase adulta. Destaque-se que esta opção requer simplesmente uma alternativa de permanecer ou não como nome, não necessitando comprovar erro ou constrangimento. Vejamos a assertiva acima, com base no art. 56 da Lei n. 6.015/1973:

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após atingir a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa (BRASIL, 1973).

Nota-se que na maioria dos casos de alteração de prenome há previsão legal, gerando para o cidadão a possibilidade de troca de nome, ou seja, existe um amplo exercício deste direito de personalidade com extensa independência.

No entanto, este direito não alcança os transgêneros, já que essa faculdade não encontra respaldo na legislação pátria. Essa lacuna resulta em transtornos e óbices aos que desejam exercer sua condição e identidade de gênero. É bom destacar que, embora haja esse vácuo na lei, o tema encontra guarida na doutrina e na jurisprudência, criando assim uma diminuta possibilidade de atuação cidadã dos transgêneros, no que diz respeito ao direito de escolha de seu nome. Todavia, essa parece não ser uma tarefa das mais fáceis, dado as situações de hostilidade e rejeição que envolvem o tema.

Também parte integrante do nome, o sobrenome, cuja finalidade é indicar a que árvore familiar o indivíduo pertence, é um apelido de família, ou seja uma denominação herdada dos ancestrais que tem dentre outros objetivos identificar a linhagem patronímica. Ademais, o sobrenome abre portas para dar conhecimento dos nossos antepassados longínquos, e ainda, demonstrar a história da pessoa.

Assim, o sobrenome é o que identifica o indivíduo dentro do núcleo familiar, sendo livremente escolhido pelos pais, já que este sobrenome - que identifica a família - é composto com aproveitamento de uma ou mais expressões dos sobrenomes dos genitores ou de quaisquer outros membros do clã familiar (COELHO, 2003). A partir destes conceitos apresentados, abordaremos nos tópicos posteriores as questões relativas ao início da personalidade civil, bem como a proteção ao nome da pessoa humana.

### **3.2 Começo da personalidade**

A personalidade civil da pessoa física é uma construção abstrata do Direito para que o indivíduo seja considerado pessoa, o que o torna titular de direitos e sujeito de obrigações dentro do ordenamento jurídico ao qual está inserido.

Cecconello (2003, p.31 apud MENDES S.D.), define que os direitos da personalidade "são aqueles [institutos] cujo objeto é o modo de ser físico ou moral das pessoas, aqueles direitos que as capacitam e protegem sua essência, sua persona, as mais importantes virtudes do ser." Eis que os direitos de personalidade têm uma dupla dimensão: a axiológica, que se relaciona aos valores da pessoa, e a objetiva, aquela relacionada à proteção legal (DINIZ, 2011).

Desta forma, os direitos de personalidade advêm do jus naturalismo, que os identifica com valores próprios das pessoas físicas, considerando-os como núcleo fundante do conjunto de direitos mais elevados da vida. Daí que, Diniz (2011, p.122) nos ensina que os direitos de personalidade são "[...] intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis". Sendo assim, é possível destacar seu caráter de direitos absolutos, pois se impõe como tal, a todos, na sociedade. Ademais, são também extrapatrimoniais, uma vez que são insuscetíveis de mensuração financeira ou econômica.

É possível destacar que os direitos de personalidade são a faculdade que tem a pessoa física de defender seus valores mais básicos, tais como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem. Diniz (2011), na esteira desse pensamento destaca que o

nome é instituto tutelado pelo Direito Civil, tanto que, no caso do Direito Brasileiro, o Código Civil, o elenca no rol taxativo dos direitos de personalidade, Lei nº 10.406/2002 art. 16-18, destacando que,

Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial (BRASIL, 2002, p. 56).

Para proteção dos direitos de personalidade, o Código Civil Brasileiro destaca que se faz necessário alguns elementos. Um deles é que, para a aquisição da personalidade, é fundamental o nascimento com vida, fato comprovado através da respiração. Sendo assim, para o sistema jurídico Brasileiro, nascer significa respirar, e se a criança nasceu e respirou, adquiriu personalidade no mundo do Direito nos termos do art. 2º do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406, de 2002, art. 16: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002).

Assim, a doutrina majoritária defende que o Direito Civil positivo adotou a teoria natalista para a qual o início da personalidade jurídica se dá a partir do nascimento com vida. Desta forma, Wald (2003, p. 118), assevera que:

Atualmente, toda pessoa, desde o nascimento até a sua morte, é considerada capaz de direito. O direito pátrio exige tão-somente (sic) o nascimento com vida, não se referindo aos requisitos romanísticos de viabilidade e de forma humana, que são mantidos em algumas legislações estrangeiras. Todo indivíduo que chegou a desvincular-se do corpo materno, tendo vida própria é sujeito de direito, mesmo se vier a falecer algumas horas depois, ou se a sua constituição não for a normal.

Nas palavras de Gonçalves (2003, p. 77):

Ocorre o *nascimento* (sic) quando a criança é separada do ventre materno, não importando tenha o parto sido natural, feito com o auxílio de recursos obstétricos ou mediante intervenção cirúrgica. O essencial é que se desfaça a unidade biológica, de forma a constituírem mãe e filho dois corpos, com vida orgânica própria, mesmo que não tenha sido cortado o cordão umbilical.

Tendo o ser humano adquirido sua personalidade civil, uma série de direitos e deveres no mundo jurídico acompanhará sua vida durante toda a sua existência.



Sendo o nome um desses direitos e objeto de estudo deste trabalho, passaremos a tratar de sua proteção no mundo jurídico.

### 3.2.1 *A proteção do nome e sua alteração*

Todo ser humano merece viver com dignidade e ter seus direitos reconhecidos e respeitados. Foi precisamente na Constituição Federal de 1988 que os direitos da personalidade foram acolhidos e tutelados no Brasil já que aquela carta magna estabeleceu, dentre os outros, o princípio da dignidade da pessoa humana no rol de fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A partir daí, foram estabelecidos direitos e garantias, em especial os direitos da personalidade, expressos no art. 5.º, X, que diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1989).

Coelho (2003, p. 181) diz que “os direitos da personalidade são essenciais às pessoas naturais, porque não há quem não os titularize: o direito ao nome, à imagem, ao corpo e suas partes, à honra etc.”

Neste sentido, a proteção ao nome está baseada nos direitos da personalidade, cujos direitos são intransmissíveis e irrenunciáveis, ou seja, proíbe-se que seu exercício sofra limitação voluntária uma vez que é a denominação civil da pessoa é qualidade que a ela se agrega, representando um dos direitos mais íntimos e fundamentais do ser humano.

O código civil Brasileiro de 2000 proclama em seu art. 11 que “com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

São intransmissíveis no sentido de que, por serem inatos acompanham o indivíduo até a morte, não sendo válida a sua cessão a outrem, seja de maneira gratuita ou onerosa. Assim, o nome é um direito da personalidade imprescindível que não pode ser transferido a outrem, e nem valorado economicamente já que é um direito subjetivo extrapatrimonial, de objeto imaterial. Registre-se que, o nome também é um direito irrenunciável no sentido de que o titular não pode abdicar deste direito.

Sendo assim, o Código Civil Brasileiro no seu artigo 17, prescreve que “o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória” (BRASIL, 2002).

Portanto, o nome enquanto direito de personalidade, representa o direito de cada pessoa de defender o que lhe é próprio ou inerente, como a vida, identidade, liberdade, honra, integridade, imagem, dentre outros. “É o direito subjetivo de exigir um comportamento negativo de todos, protegendo um bem próprio, valendo-se de ação judicial” (DINIZ, 2010). Portanto, os direitos de personalidade tocam apenas as pessoas naturais, e são um núcleo donde irradiam as possibilidades de defesa da condição humana que lhe é própria, qual seja: a vida, existência, a integridade. Daí que o nome faz parte dessa pauta de humanidade que envolve os direitos de personalidade, pois

[...] nomeadamente os chamados *direitos de personalidade*, são garantidos apenas às pessoas naturais — assim o direito à liberdade, à integridade física, à saúde e outros, compatíveis apenas com a natureza do ser humano (DINIZ, 2010, p.78).

O nome como direito de personalidade assegura à pessoa identidade e proteção jurídica na sociedade. Para receber a tutela o nome precisa ser formalizado através de um documento denominado Registro Civil, que representa o ato de inserir nos memoriais a existência legal da pessoa física.

### **3.3 Registro civil: a existência formal da pessoa e de seu nome**

O Registro é o *modus operandi* encontrado na sociedade moderna para formalizar e atestar a existência das pessoas físicas ou jurídicas. Registrar significa, dentre

outras coisas, averbar nos arquivos, as informações sobre a pessoa, ou seja, inscrever é ato que implica formar um banco de dados, atestando dentre outros aspectos a existência de cidadãos.

Ao fazer um recuo na história da escrita, é possível verificar que o assentamento cartorial das pessoas físicas se inicia com a sociedade moderna, a partir da cultura das anotações notariais. Isto por que, as organizações se tornaram mais complexas, exigindo assim, inscrições legitimadas sobre as pessoas que as compunha. Daí que se criou uma cultura de cadastros e lançamento de dados escritos, formando os arquivos anotados sobre os componentes das organizações. Chartier (2002), ao dissertar sobre o tema destaca que assim, surgiram os cartórios, os boletins, os relatórios e cadastros sobre as pessoas, na perspectiva de controle da existência e formalização de atos civis, bem como reconhecimento de sua existência, desde o nascimento até a morte.

Portanto, tomando como exemplo o registro civil das pessoas físicas, entende-se que ele é ato jurídico realizado mediante a lavratura de uma inscrição em livro próprio do cartório que dá assentamento aos fatos da vida de uma pessoa, tais como o seu nascimento e morte. Também são passíveis de registro civil os casamentos e divórcios, as interdições, as tutelas, as adoções, dentre outros, sempre na perspectiva de identificar a pessoa e controlar os atos civis advindos do exercício de sua existência enquanto cidadão, na sociedade.

Sendo assim, ao comparecer a um cartório de Registro Civil para declarar um nascimento, um óbito ou para dar entrada em um processo de habilitação de casamento, o resultado será a lavratura de um termo denominado registro, contendo principalmente o nome da pessoa a ser identificada.

Juridicamente uma pessoa não existe enquanto seu nascimento não tiver sido registrado na serventia do cartório de Registro Civil competente, individualizando-a por seu nome e características cíveis. Portanto, registrar é ato que dá publicidade ao nascimento com vida, de determinada pessoa, e lhe confere existência legal, condição necessária para exercer direitos e ser sujeito de obrigações no mundo jurídico. Já o nome da pessoa é ato declaratório que atesta sua existência e a

individualiza no cadastro, constituindo assim um direito de personalidade assegurado pelo registro.

O registro civil no Brasil foi legalizado como Decreto n. 5.604 de 25 de abril de 1874, do Império do Brasil, que estabelecia o registro civil apenas nos casos de nascimentos, casamentos e óbitos. Hoje, a lei que regula o registro público no Brasil é a Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973, da Presidência da República, denominada Lei de Registros Públicos. Assim, aos Oficiais de Registro Civil foram atribuídos atos de registro dos importantes acontecimentos da vida da pessoa humana cujos assentos relativos a esses atos conservam-se nos Livros de registro.

Neste sentido, boa parte dos direitos da personalidade, assegurados na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, necessitam de uma atuação dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. Esta ação poderá ser para reconhecer uma situação já especificada na legislação como também adequar demandas da sociedade. Ressalte-se que estas atuações apesar de ainda não estarem regulamentadas em lei são reconhecidas doutrinária e jurisprudencialmente, como é o caso da alteração de registro do nome das pessoas transexuais. A partir desta situação resta a estes cidadãos pleitear judicialmente a alteração.

A partir do registro civil, se criou uma cultura organizacional de apontamento e registros inscritos nas instituições, na perspectiva de formar um banco de dados sobre seus componentes. Interessa neste aspecto, é estabelecer que pelo banco de dados é possível extrair certidões e documentos que representam o histórico da vida organizacional das pessoas. Assim, o Estado criou o sistema de escrito nas burocracias, na perspectiva de tanto exercer vigilância sobre o corpo das civilidades como proteger o direito dos cidadãos. Nas escolas, hospitais, instituições comerciais, e no próprio Estado, há um prontuário contendo informações completas sobre a vida de sua clientela. Importante salientar que, esse banco notarial é iniciado pelo nome dos indivíduos, importante instituto tratado nesta pesquisa.

Para este trabalho, é importante destacar as escrituras escolares nas universidades, este conceito de registro acadêmico entende-se como: um banco de dados contendo o ato inscricional de escrever informações do aluno, tais como emitir matrículas,

escrever pautas de chamadas, conceder históricos escolares, fazer lançamentos de notas, escrever punições, conceder láureas e emitir diplomas discentes. Resta observar que o nome escolar é importante fator que dá origem a esses documentos anteriormente citados.

### **3.4 Registro administrativo nas organizações: a função controle e vigilância**

O registro administrativo nas organizações representa um ofício essencial para o seu devido funcionamento uma vez que possibilita gerir o fluxo de informações necessárias a qualquer questão organizacional que se interponha na instituição. Além disso, é por meio do registro escrito que muitas relações sociais e institucionais se consolidam, sendo por vezes condição necessária para a eficácia de vínculos jurídicos estabelecidos e garantia de segurança jurídica para os envolvidos.

Essa função é convalidada juridicamente, pois de acordo com a definição constante do artigo 1º da Lei n. 8.935 de 18 de novembro de 1994, conhecida como Lei dos Notários e Registradores, “os serviços notariais e de registros são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” nas instituições, para formar e gerir seus bancos de dados e assim exercer a função controle.

Do ponto de vista organizacional, o registro administrativo se constitui em rica fonte de informações que dará, por exemplo, os contornos essenciais para o estabelecimento das estratégias organizacionais que perpetuarão a própria existência da instituição. E de fato, a formação do banco de dados tanto se constitui como fonte para tomada de decisões, quanto representa a memória organizacional, fonte sobre a qual os gestores exercem a função controle.

Além disso, a atividade do registro se mostra como um mecanismo de vigilância sobre a vida das pessoas na medida em que as instituições impõem a sua vontade, já que “[...] em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações e obrigações” (FOUCAULT, 1975, p.118).

Ainda, segundo o supracitado autor,

A escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente: de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo de mecânica – movimentos, gestos, atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo (FOUCAULT, 1975, p. 118).

Assim, instituições como escolas, quartéis e prisões exercem sobre o indivíduo o poder de moldagem sobre sua conduta, para disciplinar comportamentos da maneira mais conveniente a seus interesses, pois para Foucault (1975), a disciplina seria instrumento de dominação voltado a excluir e domesticar comportamentos discordantes.

Nesta toada, as condutas morais, organizacionais e jurídicas são criadas e fazem com que as pessoas adentrem a determinados padrões de comportamento e passem a não questionar mais os motivos de estarem agindo desta ou daquela forma. Conseqüentemente, se constituem corpos dóceis a partir do momento em que são institucionalizadas regras de comportamentos consideradas adequadas por determinada sociedade considerando sua realidade existente em diversos segmentos tais como na política, na economia, nos costumes e moral predominantes.

Por outro lado, a ação de anomia, ou seja, o não legislar a respeito de determinada matéria pode ser entendida como uma forma de exercício do poder de inércia operado pelo Estado. Esta inação do Estado, não raras vezes provoca, por conseguinte, insatisfação da sociedade civil que depende daquela tutela para o exercício de direitos muitas vezes urgente. Exemplo disso é a invisibilidade da população transgênero e seu direito ao registro de nome social na esfera cível. Destaca-se aqui, a inexistência de lei que ampare travestis e transexuais de corrigirem seu nome civil, causando embaraços e prejuízos morais a esta minoria que acredita ser possível uma forma de vida alternativa.

### **3.5 Nome social e identidade de gênero**

A identidade de gênero diz respeito à escolha com a condição na qual a pessoa se identifica, ou seja, como ela se enxerga na sociedade a partir da clivagem feminina

ou masculina. Ocorre que, nesse processo de opção é possível até mesmo que a pessoa apresente uma mescla ou mistura de comportamentos, símbolos e estereótipos que seriam atribuídos individualmente a cada uma das categorias. Isso quer dizer que as pessoas podem optar pelo pertencimento a um determinado gênero independente do sexo biológico atribuído no seu nascimento e com ele exercer sua sexualidade.

Assim, para esclarecimento didático a doutrina destaca que uma pessoa é transgênera quando ela não se identifica com as características do gênero designado ao nascer e cisgênera quando se tem sua identidade ou vivência de gênero compatível com o gênero ao qual foi atribuído no seu nascimento.

Reforçando o que foi dito anteriormente, a Identidade de Gênero é geralmente confundida com orientação sexual, no entanto a diferença se dá no sentido de que esta orientação indica para qual/quais dos gêneros a pessoa se sente atraída afetiva e sexualmente.

Desta forma, a pessoa é caracterizada como heterossexual quando se sente, sobretudo, atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas de gênero diferente ao seu, já a pessoa homossexual pode ser descrita quando se sente, sobretudo, atraída por pessoas do mesmo gênero ao qual pertence. E ainda, a pessoa bissexual pode ser definida quando ela se sente atraída por pessoas de ambos os gêneros. Vale informar aqui, a existência também de outras duas categorias de orientação sexual. Uma delas são as pessoas assexuais, particularizadas como uma sexualidade em construção ou peculiaridade de pessoas que não sentem atração por nenhum gênero. A outra categoria são os pansexuais cuja atração afetiva ou sexual não depende de gênero ou sexo e, portanto, fogem a esse sistema binário. Para ilustrar, apresentamos o exemplo abaixo:

Figura 2 - Pessoa Pansexual.



(FOTO: VICTOR AFFARO/EDITORIA GLOBO)

**PANSEXUAL** : Pessoa que sente atração independentemente de sexo e gênero. Um exemplo é a cartunista Laerte (no feminino, como ela prefere), que se identifica como pansexual, apesar de também se encaixar na definição de transgênero. Por ser a orientação mais versátil, o termo é o mais controverso do glossário. Há uma discussão em andamento sobre se a palavra “bissexualidade” deveria ser abolida por reforçar a ideia binária dos sexos, ou se é a mesma coisa que “pansexual” (amar independentemente de gênero). Além disso, há o problema da interpretação do termo. O prefixo “pan”, de raiz grega, significa “tudo”, então muitos acham que pansexuais se sentem atraídos por qualquer coisa, como árvores ou cachorros. A ideia (errada) ficou popular quando o cantor Serguei se assumiu como pansexual no Programa do Jô e disse que já havia se masturbado com uma árvore. Era só uma piada, ok?

Fonte: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/01/nova-revolucao-sexual.html>

Nota-se então que a orientação sexual não está relacionada com a identidade de gênero das pessoas, o que significa dizer, por exemplo, que um indivíduo transgênero pode ser heterossexual, assim como um cisgênero pode ser homossexual, e vice-versa. Portanto, há uma horizontalidade no exercício da sexualidade, uma vez que ela é um direito personalíssimo do indivíduo o qual pode deliberar sobre seu corpo da maneira que melhor entender.

Portanto, a identidade e o exercício de gênero é um fenômeno social, e não biológico já que está mais relacionado ao papel que o indivíduo assume na sociedade na medida em que ele se constrói e é construído no decorrer de sua vida. Assim, homens e mulheres representam dois papéis clássicos tradicionais, cada um com funções bem específicas dentro de sua cultura própria. Eis que o elemento cultural estabelece comportamentos, atitudes e modos de pensar peculiares ao qual os sujeitos aderem, muitas vezes de forma mecânica e impositiva em razão muitas vezes, da necessidade de pertencimento e aceitação no grupo social.



As mulheres desde meninas, por exemplo, e ainda em grande medida, são tradicionalmente educadas para ocupar o espaço privado/doméstico e assumir o papel de educadoras dos filhos e de provedora do suporte emocional do homem. Por outro lado, o papel do homem é orientado para sua atuação no mundo público/político sustentando o paradigma patriarcal de dominação.

A identidade de gênero é justamente a adesão geralmente a um desses papéis, já que as pessoas possuem uma carga biológica e psíquica. E é exatamente o exercício da sexualidade e do papel genotípico que elas elegem já que este representa seu corpo físico. Ocorre que certas vezes esta opção está em oposição ao seu modo de pensar, suas vivências e expectativas perante o mundo.

Percebe-se, grosso modo, que o fator biológico prepondera nas escolhas do exercício da sexualidade, essa opção está em confronto com a escolha psicológica pessoal do indivíduo, uma vez que a adesão é um construto pessoal. Exemplo disso, é a afirmativa da filósofa Simone de Beauvoir (1980), acerca da construção da sexualidade: ser mulher não é algo naturalmente dado, mas uma construção social, histórica e cultural ao longo de nossas vidas. Esta ideia foi trazida pela autora a fim de explicar quais os espaços sociais que homens e mulheres pertencem quando exercem seus papéis.

Seu questionamento abriu possibilidades para a teorização em torno das desigualdades construídas em razão das diferenças entre os sexos no campo das lutas feministas em razão das desigualdades sociais entre os gêneros homem e mulher.

Assim Beauvoir afirma que “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1980, p. 9), ou seja, ser mulher não é simplesmente um feito natural, mas uma assimilação pelo indivíduo de valores e símbolos interiorizados desde a mais tenra infância, em um dado contexto histórico, social e cultural.

Neste sentido Grossi (1998) nos ensina que a identidade de gênero diz respeito ao sentimento individual de ser menino ou menina, sendo no passar de nossas vidas que a percepção de quem somos de fato é desenvolvida. Assim segundo esta

autora, ser homem ou mulher faz parte de um processo cultural ao longo de nossas vidas.

A filósofa Judith Butler (2016) traz em seu livro “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade” a noção de gênero como fruto de uma produção social, ou seja, um ato intencional formado pelo próprio indivíduo ao longo de sua vida. Assim, o gênero não deve ser visto como um atributo fixo de uma pessoa, mas como uma variável fluída, apresentando diferentes configurações de acordo com as experiências de vida de cada pessoa.

Para melhor esclarecimento a respeito deste assunto, esta renomada autora nos ensina, em suas próprias palavras, que:

O gênero não deve ser construído como uma identidade estável em um *locus* de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente construída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma *repetição estilizada de atos*. O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, conseqüentemente, como uma forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanente marcado pelo gênero (BUTLER, 2016, p. 242, grifo do autor).

Assim, segundo BUTLER (2016), os gêneros e os corpos são *performáticos*, ideia pela qual esta autora é mais conhecida. Sendo assim, para ela, os corpos e os gêneros que os indivíduos pretendem expressar, não tem um núcleo essencial já que não seriam atos dos sujeitos, mas uma produção ritualizada que assujeita a pessoa a um gênero que lhe foi determinado no momento do seu nascimento.

Sobre esta concepção performática e fabricada do gênero, Butler comenta:

Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem *na superfície* do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são *performativos*, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. O fato de o corpo gênero ser marcado pelo *performativo* sugere que ele não tem *status* ontológico separado dos vários atos que constituem a realidade. Isso também sugere que, se a realidade é fabricada como uma essência interna, essa própria interioridade é efeito e função de um discurso decididamente social e público, da regulação pública da fantasia pela política de superfície do corpo, do controle da fronteira do

gênero que diferencia interno de externo e, assim, institui a “integridade” do sujeito (BUTLER, 2016, p. 235, grifo do autor).

Neste sentido, o nome de cada pessoa também precisa corresponder ao gênero ao qual a pessoa se identifique e refletir a sua real identidade. Assim, o nome social foi criado no intuito de atender às expectativas de travestis e transexuais que cujo nome de registro civil não é reconhecido por eles mesmos.

Para a Organização das Nações Unidas:

Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados/as por sua comunidade e em seu meio social. O nome social é o nome pelo qual preferem ser chamados/as cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado que não reflete sua identidade de gênero (OIT.UNAIDS.PNUD, 2014, p. 24).

### **3.6 Luta e reconhecimento na busca pelo nome social**

Na agenda político-pedagógica de muitos projetos sociais, o termo inclusão tornou-se lugar comum. Sob o seu abrigo defende-se direitos de grupos minoritários colocados à margem da sociedade que têm os seus direitos negligenciados ou não reconhecidos em razão de diversos fatores, tais como sua classe social, capacidade física, religião, gênero e identidade de gênero, dentre outros. O não reconhecimento de tais direitos advém de situações historicamente construídas, tais como: religiosidade, norma moral vigente, usos e costumes sociais, etc.

Essas situações acima descritas muitas vezes corroboram com a inexistência de uma norma protetiva que garanta os direitos dos grupos considerados socialmente minoritários. Para agravar essa anomia legal, mesmo a existência de tímida legislação protetiva desses grupos, quando manejada pelos operadores do direito tem uma interpretação oblíqua e por certas vezes, arbitrária e no contra fluxo do exercício do direito tutelado.

Nota-se isto, quando analisamos a situação da população Transgênero no Brasil, que mesmo estando amparadas por um rol de direitos e garantias fundamentais no nível da Constituição Federal de 1988, tem os seus direitos limitados e até mesmo negados diante de situações em que deveriam ter amparo indistintamente. Além

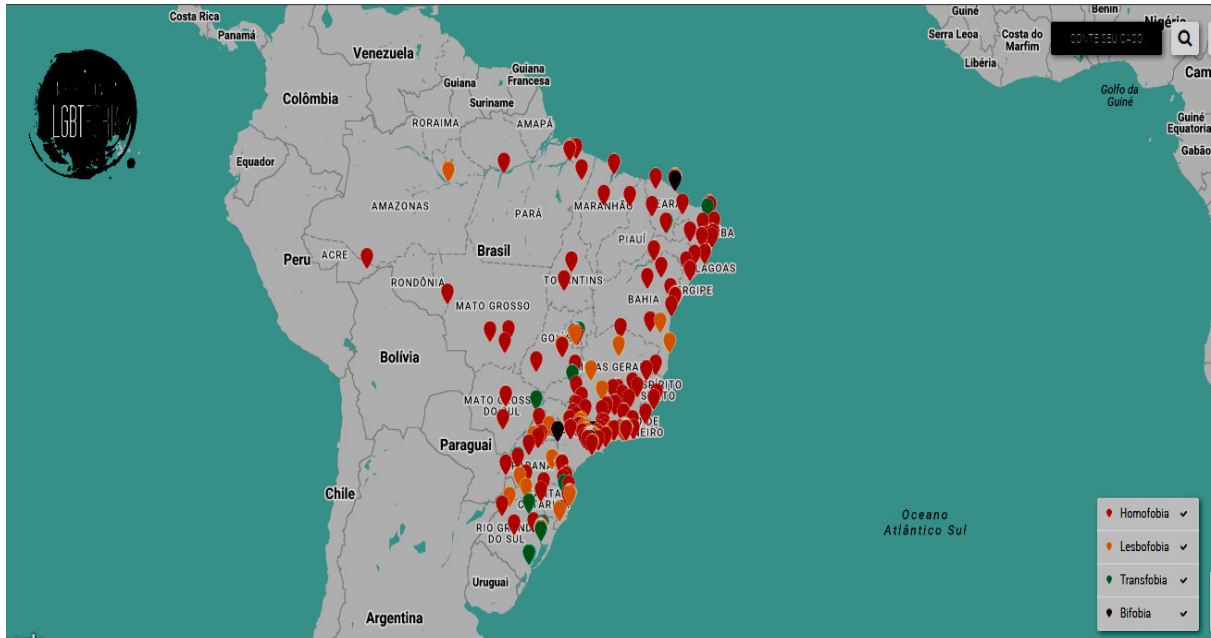
disso, o ordenamento infraconstitucional Brasileiro é omissivo quando o assunto diz respeito ao tema transexualidade o que reflete um vazio ou lacuna na legislação reforçando a discriminação de uma parcela praticamente desprotegida perante o Estado, agravando o sofrimento psíquico devido a repressão social e aos constrangimentos a que são submetidos.

Neste contexto de ausência e também negligência de seus direitos, eclodem casos de violência contra travestis e transexuais, e se repetem, reforçando no mundo o preconceito. Vale destacar que, o Brasil é o país onde mais se mata pessoas transgêneras. Segundo a organização não governamental 'Transgender Europe' (TGEU), rede europeia de organizações que apoia os direitos da população transgêneros, entre janeiro de 2008 e abril de 2016 foram registradas 845 mortes aqui em solo Brasileiro. Destacamos que, isso representa 40% de todos os casos de homicídio de travestis e transexuais no mundo todo, desde janeiro de 2008 e 42% somente em 2016.

Outro dado que merece ser destacado é o que diz respeito à expectativa de vida das travestis e dos transexuais brasileiros a qual gira em torno dos 30 anos, aspecto paradoxal em relação à longevidade dos demais habitantes. Neste aspecto, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ressalta-se que, enquanto a expectativa média de vida dos Brasileiros (não transgêneros) é 74,6 anos, aquele público apresenta uma preocupante sobrevida na sociedade Brasileira (GRUPO TRANSREVOLUÇÃO, 2015).

Dados mais recentes no Brasil de violência transfóbica, seja física ou verbal, podem ser verificados no mapa interativo disponível no site da Huff Post Brasil, importante veículo de pesquisa que dá visibilidade ao tema. Por meio desse sítio qualquer pessoa que presenciou ou sofreu violência LGBTfóbica pode preencher on-line o relato do preconceito a que foi submetido. Segundo o site, a iniciativa foi lançada no dia 2 de março de 2016 e em apenas 20 dias, foram recebidos cerca de 450 relatos de vítimas e testemunhas de agressões, ofensas e outros tipos de violência relacionados à escolha e exercício da sexualidade e suas formas de manifestação no Brasil. Para exemplificar esse cenário, abaixo na Figura III, está apresentado o mapa da violência atualizado até o mês de novembro de 2016.

Figura 3 - Mapa da Violência.



Fonte: Site: <http://www.ebc.com.br/> - Acesso em 25 de novembro de 2016 no site <http://mtrpires.github.io/caj2016-huff/>

Episódio desumanizador ocorreu na cidade de Vitória no Espírito Santo noticiado por Costa (2016). Neste episódio o autor relata que uma transexual foi impedida por um líder religioso de entrar em uma igreja que frequentava no Centro da capital, tendo sido chamada de “demônio”.

Essas estatísticas de violência contra as travestis e transexuais refletem a realidade social vivenciadas por estas pessoas, que com frequência enfrentam preconceito e resistência da sociedade em reconhecer sua identidade de gênero. A comunidade reiteradamente vem negando a existência da pluralidade e do exercício do direito de personalidade relativo à opção identitária dos cidadãos. Neste sentido, MARANHÃO FILHO (2012) assevera que:

Não dar possibilidades à pessoa se denominar e ser denominada pelos outros conforme seu entendimento acerca de si é cercear direitos fundamentais, impossibilitar condições de exercício de sua cidadania e estimular o constrangimento, a intolerância, a discriminação e a violência em suas diversas formas (MARANHÃO FILHO, 2012, p. 112).

Assim, cercear direitos fundamentais aos transgêneros é impedir a proteção ao direito do mínimo existencial assegurado na Carta Magna Brasileira que preconiza a qualidade de vida como aspecto elementar à vida humana. Para o filósofo canadense na área de política social, Charles Taylor (apud Fraser, 2007)

[...] o não reconhecimento ou o falso reconhecimento [...] pode ser uma forma de opressão, aprisionando o sujeito em um modo de ser falso distorcido e reduzido. Além da simples falta de respeito, isso pode infligir uma grave ferida, submetendo as pessoas aos danos resultantes do ódio por si próprias. O devido reconhecimento não é meramente uma cortesia, mas uma necessidade humana vital (TAYLOR, 1994, p. 25).

Com vistas a isso, se faz necessário urgentes avanços nas políticas públicas que possam efetivamente transformar essa realidade num cenário social de respeito às diferenças. Vieira (2003, p. 125 apud MARTINS, S.D.) pondera que, “[...] o transexual deseja ver respeitado o seu direito à saúde e o seu direito à cidadania. Ele saiu do armário e vai continuar a cumprir os deveres que lhe são impostos, no entanto está pronto para exigir o respeito a seus direitos”.

Neste sentido, muitos grupos mobilizados sob diversas bandeiras surgiram no decorrer das últimas décadas em defesa de direito dos transgêneros e outros segmentos inviabilizados na sociedade, sendo notado alguns avanços quanto ao reconhecimento dos direitos dos transgêneros com o estabelecimento de políticas públicas que se apresentam como um instrumento essencial de efetivação de direitos fundamentais e de inclusão social.

Nancy Fraser (2002), uma das principais pensadores da área, enfatiza que a luta por reconhecimento tornou-se paradigmática na luta contra o preconceito e conflito de gênero no final do século XX, ela sustenta que as reivindicações por justiça social apontam cada vez mais para uma ramificação em dois grupos: as reivindicações de ordem distributivas que está direcionada para uma partilha mais justa de recursos financeiros e de riquezas, e o segundo grupo seriam as políticas de reconhecimento cujo objetivo é o respeito às minorias.

Segundo o entendimento desta autora, para que haja justiça social nos dias de hoje, é necessário que além da redistribuição dos bens e das riquezas sociais, haja o reconhecimento das diferenças culturais. Portanto, na esteira de Fraser (2002),

consideramos o nome social um exemplo de manifestação de garantia de direito e tutela de diferenciação no que concerne ao exercício da sexualidade e identidade.

Nesta perspectiva, depois de muitas reivindicações e empenho dos grupos de defesa dos direitos dos transgêneros, o instituto do nome social foi recentemente criado com a finalidade de garantir o direito mínimo de cidadania à população transgênera de se apresentar com o nome pelo qual se identificam em razão de sua identidade de gênero.

Diante disto, no Brasil, em âmbito Universitário, ainda há pouco mapeamento numérico sobre o tema nome social, mas é fato que algumas instituições estão buscando respostas para essas demandas. Exemplo disso, a Universidade Federal do Amapá foi a pioneira na adoção do nome social a seus alunos ao inserir essa política em 2009, e desde então outras instituições desenvolveram importantes debates, alguns deles resultando em políticas dispendo sobre a inclusão do nome social de estudantes e servidores. Hoje, há 49 instituições públicas federais adotando o instituto do nome social, essa quantia representa 79% das Universidades Federais (Lewer, 2016).

Importante salientar aqui que o reconhecimento de direitos, quase sempre advém de demandas sociais, fontes materiais ou o chão da vida onde pulsa a emoção. É lá que as fontes formais do direito vão coletar informações para legislar. Portanto, para que sejam efetivados os direitos é necessário um esforço simultâneo de variados atores sociais, pugnando por suas causas nas lutas cotidianas. Assim, a partir de demandas e lutas geradas por situações que deixam os sujeitos desconfortáveis diante de constrangimentos e preconceitos no espaço acadêmico, a instituição precisa dar respostas a partir dos direitos e garantias fundamentais. Por conseguinte, um nome ou direito de personalidade que não representa determinado aluno, deve ser alterado. Portanto, essa demanda motivou a criação e aprovação de resoluções administrativas para permitir acesso a esse direito no âmbito das Universidades levando-se em conta a importância da inclusão no ambiente escolar em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal de 1988.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Além do espaço universitário, essa demanda se ampliou na sociedade abrangendo outras organizações públicas e também privadas. Em nível bem mais abrangente, por exemplo, a Ex-Presidente Dilma Rousseff, no exercício de seu mandato, editou o Decreto n. 8.727 de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vale salientar que este direito formaliza e acolhe importante demanda da população LGBT e também, é considerado relevante mecanismo de reconhecimento da identidade dos transgêneros. No entanto, esta medida protetiva tem seu escopo direcionado apenas no âmbito administrativo das organizações referidas no supracitado decreto. Vale dizer também que a medida não tem força para alterar o aspecto civil no que se refere a direitos mais abrangentes e alteração de documentos tais como: o registro civil, a carteira de identidade, o passaporte o título de eleitor, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, etc. Destacamos, portanto, que tal dicotomia entre registros pode intensificar o constrangimento para o público transgênero.

Por isso, é que cada vez mais no Brasil têm sido interpostas ações jurídicas pelas pessoas transgêneras a fim de pleitear a alteração do nome nos seus registros civis. Ressalte-se que essa medida tem amparo jurídico implícito na própria Constituição Federal, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, cujo conceito, segundo Sarlet (2012, p.62) é apresentado a seguir:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.



Na visão doutrinária de Gonçalves (2003), está descrita uma deliberação sobre a temática, que se configura como um marco na área dos direitos humanos:

Decisão pioneira foi proferida no Processo n. 621/89 da 7ª Vara da Família e Sucessão de São Paulo, deferindo a mudança de nome masculino para feminino, de transexual que se havia submetido à cirurgia plástica com extração do órgão sexual masculino e inserção de vagina, mas indeferindo a mudança do sexo, no registro, exigindo que constasse, no lugar de sexo masculino, a expressão *transexual*, para evitar que este se habilitasse para o casamento induzindo em erro terceiros, pois em seu organismo não estavam presentes todos os caracteres do sexo feminino (GONÇALVES, 2003. p.137, grifo do autor).

E embora na vida jurídica esse exemplo acima seja a exceção, há que se considerar que a temática sobre nome social tem sido adensada por importantes debates na sociedade. Todavia, junto a isso ainda recrudescer o preconceito, principalmente se for considerada a cultura legalista do Brasil, país arraigado ao positivismo jurídico e à lei escrita, posta nas codificações. Diante do silêncio do legislador que não elaborou leis que se destinem a estes casos, as decisões ficam ao entendimento do juízo e assim, tem surgido divergências de decisões mesmo diante de questões idênticas.

Como possibilidade de resolver de maneira adequada as demandas dos transgêneros, atualmente tramita na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Nº 5002/2013, denominado Lei João Nery, em homenagem ao primeiro trans-homem a ser operado no Brasil. O referido projeto estabelece em seu artigo 3º, que “toda pessoa poderá solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem registradas na documentação pessoal, sempre que não coincidam com a sua identidade de gênero autopercebida”.

Ainda, o parágrafo único deste mesmo artigo, define que “em nenhum caso serão requisitos para alteração do prenome: intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial; terapias hormonais; qualquer outro tipo de tratamento ou médico; autorização judicial”.

Como a temática é complexa e envolve comportamentos diferenciados, já que a transexualidade atravessa os polos binários da classificação homem-mulher, encontramos também na doutrina casos de sujeitos que não se identificam com a condição biológica, porém não desejam fazer a redesignação sexual (cirurgia de mudança de sexo), mas desejam já de imediato a troca de nome.

Destacamos que no entendimento jurídico a redesignação sexual é pré-requisito para a mudança de nome. É importante ressaltar também que essa imposição de procedimentos não pode ser burocrática, independentemente de superposição de fases, já que envolve critérios eminentemente subjetivo que é a identidade dos sujeitos.

Logo, consideramos de notória importância a aprovação desta lei para que as travestis e transexuais tenham direito ao nome e ao corpo que representem de fato a sua identidade de gênero. No entanto, é preciso o envolvimento constante de toda a sociedade na luta por direitos das minorias e de toda a coletividade para que mais avanços possam acontecer. Enquanto esse direito não se consolida juridicamente como lei em sentido estrito, a sociedade civil por outro lado, tem se mostrado até certo ponto, menos intolerante quando o assunto é o reconhecimento da identidade de gênero das travestis e transexuais.

Neste sentido, a autorização para o uso do nome social tem sido prática em alguns órgãos públicos e em algumas entidades privadas, por exemplo, que tem possibilitado acesso a este direito como forma de evitar possíveis constrangimentos aos usuários de seus serviços. Em instituições financeiras privadas como o Itaú e Santander, os clientes já tem como optar pelo nome que desejam ser tratados. No âmbito das instituições financeiras públicas, o Banco do Brasil também adota esta prática (AMORIM, 2016).

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça -- CNJ, estuda uma proposta de resolução de iniciativa da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ, sob a relatoria do conselheiro Carlos Eduardo Dias, que possibilitará o uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, aos servidores em geral e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário em seus registros.

No Ministério Público do Trabalho da 19ª região, foi publicada no dia 2 de dezembro de 2015, pelo procurador-geral do Trabalho, Ronaldo Fleury, a Portaria n. 1.036/2015 reconhecendo esse direito no cadastro de dados e informações; no ingresso e permanência nas unidades do MPT; em comunicações internas, e-mails institucionais, crachás e listas de ramais; nos nomes de usuário de sistemas de informática; e na inscrição em eventos promovidos pela instituição, sendo ainda garantido o acesso a banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero que a pessoa se reconheça.

Para Fleury (2015), a medida vai ter um grande impacto social, o que reflete o tamanho do desafio para efetivar a inclusão dessas pessoas na administração pública. Assim, Fleury (2015, s/p) destaca que:

Nós precisamos enfrentar essas questões da mesma forma que enfrentamos, nos anos 1990, quando começamos a fazer todo o projeto de inserção das pessoas com deficiência. Ainda há outras barreiras a vencer? Há. Mas a primeira barreira, que é a do preconceito, está sendo superada.

Fleury (2015) avalia ainda que o exemplo do MPT poderá inspirar outras instituições a adotar políticas semelhantes. “Esperamos que os outros órgãos vejam isso como algo positivo, que trará inclusão, e que possam efetivamente replicar as medidas previstas nesta portaria”, conclui Fleury (2015).

A Defensoria Pública da União – DPU, cuja finalidade institucional é, dentre outras, promover a justiça social por meio da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, também regulamentou recentemente esse mesmo direito por meio da Resolução n. 108/2015 que entrou em vigor no dia 13 de maio de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) assinada pelo Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral Federal Haman Tabosa de Moraes e Córdova.

De acordo com a norma citada, o nome social poderá ser incluído no cadastro de dados do usuário no sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica da DPU; nas comunicações internas de uso social; no cadastro de dados e

endereço de correio eletrônico; na identificação funcional de uso interno; em listas de números de telefones e ramais e no nome de usuário em sistemas de informática. Neste sentido, poderão se beneficiar deste direito de uso do nome social, os Defensores Públicos, estagiários, terceirizados ou servidores que poderão requerer por escrito no momento da posse, conforme disciplinado na Resolução.

Mais recentemente, em 17 de março de 2016, na mesma perspectiva de justiça social, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB emitiu decisão em instância máxima permitindo que advogados e advogadas travestis e transexuais usem o nome social no registro da Ordem, assim como nas carteiras de identidade profissional.

Esteve presente na reunião a advogada travesti Marcia Rocha (2016) que na ocasião afirmou ter recebido com emoção a decisão do Conselho Pleno:

É extremamente emocionante para mim. As pessoas me cobram isso, perguntam sobre isso. Ainda estou emocionada porque é um marco histórico. Há uma repercussão muito grande diante do que aconteceu aqui hoje. Vai haver uma repercussão nacional muito grande. É uma demanda antiga o uso do nome social. Temos conseguido alterações de nome civil através da Justiça, mas muitas pessoas não desejam ou não podem fazer essas alterações e desejam simplesmente o uso do nome social e é uma demanda antiga e muito difícil. É muito importante até para o exercício da minha profissão.

Ainda, na ocasião, o conselheiro federal Breno Dias de Paula e relator do projeto apresentado declarou em seu voto que:

Conservar o sexo masculino no assento de advogado de um dos proponentes, doutor Marcos Cesar Fazzini da Rocha, quando o mesmo se apresenta perante seus clientes e tribunais como a advogada Marcia Rocha, que é o seu nome social, em favor da realidade biológica e em detrimento das realidades psicológica e social bem como morfológica, pois a aparência do transexual em tudo se assemelha ao sexo feminino, equivaleria a manter o proponente em estado de anomalia, deixando de reconhecer seu direito de viver dignamente e exercer livremente sua atividade profissional de advocacia (CONSULTOR JURÍDICO, 2016).

A aprovação de leis e outras regulamentações em âmbito administrativo de maneira que as pessoas trans sejam incluídas e tratadas com dignidade e igualdade, é objeto de intensos debates na sociedade civil e nas esferas legislativas haja vista a discriminação que cotidianamente ainda se debruça sobre essa população sub-

humanizada no seio da sociedade. Destaca-se ainda, que apesar dos importantes avanços apresentados nesta pesquisa no que se refere às normas existentes que tutelam o direito ao uso do nome social, ainda é muito forte a resistência social em reconhecer transexuais e travestis, o que lhes impedem o exercício digno dos direitos garantidos indistintamente à pessoa humana, pois segundo Fraser (2007), o não reconhecimento impõe obstáculos ao indivíduo de participar como igual na vida social uma vez que o subordina na sociedade.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

Este capítulo trata da demonstração dos resultados assim como da análise e tratamento, de acordo com as entrevistas realizadas e a metodologia de pesquisa descrita no capítulo 02 deste trabalho que se iniciou em 2015/02, e busca entender os meandros da atribuição do nome social aos alunos transgêneros na UFES.

Procuramos investigar a dinâmica utilizada pela Universidade para garantir a efetividade do uso do nome social no âmbito da vida acadêmica, assim como desejamos com a presente pesquisa verificar a existência (ou não) de orientação para os alunos a respeito do uso desse direito. E por fim, com o trabalho de campo ansiamos ainda, entender como o discente com nome social tem percebido o respeito à sua identidade.

Como forma de demonstração das atividades realizadas, e para melhor esclarecimento do leitor, faremos breve descrição das atividades, óbices e desafios implementados na pesquisa, dados que passamos a discorrer:

No desenvolvimento da pesquisa foram encontradas dificuldades operacionais para acesso aos dados dos alunos junto à PROGRAD. Como forma de proteger a identidade e vida pessoal dos alunos, a instituição não forneceu dados essenciais tais como nome, endereço e telefone que pudessem ser ponto de partida para encontrar os sujeitos e ouvir sua narrativa.

Consciente de que esse óbice não é intransponível e às vezes é característica inerente à pesquisa, foi preciso minudente e refinada procura insistente de informações, no sentido de persecução de dados decerto negados ao pesquisador. Cada referência coletada, lançava um traço evidenciando que havia outros sedimentos a escavar no campo da pesquisa, para aclarar as dúvidas.

Assim, em uma obstinada e solitária busca, o pesquisador se lançou ao campo, para descobrir as trilhas que levassem aos alunos respondentes, colher informações sobre eles e obter outras fontes para pesquisar. Com surpresa e espanto a pesquisa foi conduzindo e direcionando o pesquisador, isto por que cada dado obtido apontava para outras direções e indícios tão importantes quanto o próprio dado coletado e às vezes tão obscuro quanto à falta dele. Assim, foi necessário lançar

mão do método indiciário de GINZBURG (1989, p. 177), uma vez que para esse autor “[...] se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”.

Importante mencionar que apesar da ansiedade e alto interesse em aprofundar o tema, dado o tempo inelástico, a pesquisa foi delimitada em apenas dois anos, para cumprir o cronograma dissertativo de Mestrado. Isso não invalida a coleta de dados, todavia, fica o sabor de desejar maior aprofundamento.

Outro dado relevante, foi o desejo de alargar a amostra de entrevistados, pesquisando alunos de pós-graduação na UFES. Todavia, a instituição ofereceu como resposta a narrativa de que “não havia alunos nessa condição vinculados à pós-graduação da instituição pesquisada (UFES, 2017)”. Embora crendo que essa resposta precisa ser melhor investigada, não foi possível inserir a investigação nesse campo, deixando-o como espaço para possíveis estudos futuros. Dito isto, passamos a descrever o tratamento de dados.

Após a coleta das falas dos alunos da graduação as entrevistas foram cotejadas com as percepções hipotéticas, os objetivos e o problema de pesquisa. Repisando o dantes falado foram entrevistados alunos e alunas transexuais e travestis do campus de Goiabeiras da UFES e os servidores do guichê de atendimento da PROGRAD local onde é realizado a primeira entrada relativa à solicitação de pedido de averbação do nome social. Para enriquecer as oitivas e falas e cotejá-las com a realidade, foi entrevistada também a chefia imediata destes servidores.

Importante destacar que em respeito à individuação e ao direito de personalidade dos sujeitos, na apresentação dos resultados deste trabalho, os respondentes foram desidentificados, agrupados por categorias (aluno, servidor e chefia de setor).

Destacamos que as respostas aqui estão demonstradas por símbolos. Portanto ao recortar a narrativa e trazer fragmentos de falas, as respostas dos alunos foram distinguidas como caracteres alfabéticos, cada uma delas recebeu o distintivo de A,B,C,D sucessivamente; já as respostas dos servidores foram adequadamente identificadas por números: 01, 02, 03 e 04. E por fim, a autoridade, por ser uma única pessoa recebeu a mesma nomenclatura de sua posição hierárquica na Instituição: chefia imediata.

Para melhor esclarecimento do leitor e preservando a metodologia pedagógica, as perguntas foram tratadas individualmente por respondentes e algumas vezes fazendo um comparativo entre as respostas. Dito isto, passamos a demonstrar o conteúdo das falas tratando cada pergunta de acordo com os objetivos e o problema de pesquisa.

#### 4.1 Quanto aos alunos (as) entrevistados

Quanto à dinâmica administrativa para registro do nome social na UFES, os dados obtidos neste quesito demonstraram que os alunos (as) A e B consideraram o processo rápido e tranquilo. Todavia, essa resposta vem carregada de contradições que serão demonstradas no decorrer das falas. Embora o relato alegue rapidez e agilidade em primeiro momento, ao aprofundar a pergunta, o respondente relatou que o atendimento não foi direto e tão tranquilo assim. Isto por que, no interregno da prestação das informações, o servidor atendente manifestou dúvidas quanto ao procedimento, inclusive solicitando a intervenção de terceiros servidores. Vejamos a pergunta e a correspondente resposta;

Você poderia descrever como foi o seu pedido de registro?

Aluno **A**: [...] eu cheguei na PROGRAD e pedi para fazer a solicitação [do registro de nome social]. [...] o atendente olhou para mim com cara de dúvida, chamou uma pessoa lá atrás e pediu para eu anotar meu nome de registro e anotar o nome que eu queria que ele colocasse na carteirinha. [...] eu dei o papel com o nome que eu queria que eles colocassem [avermassem], que é o meu nome, e eles mudaram, no mesmo dia mudou[...] Foi simples depois que chamaram a pessoa lá atrás. Foi até rápido, [...] eu saí da PROGRAD, fui olhar na internet, eles já tinham alterado.

O aluno B, na mesma direção relata que o pedido de registro não suscitou grandes dissabores:

[...] Foi até que bem tranquilo. Eu fui à PROGRAD e pedi o requerimento para o nome social. O cara (sic) sentou comigo, pediu minha matrícula, tal, pediu que eu escrevesse meu nome social, me deu um protocolo e foi isso assim, foi bem tranquilo.

No entanto, quando foram perguntados se encontraram alguma dificuldade na averbação do nome social o aluno A relatou que o atendente desconhecia o assunto



e que foi necessário recorrer a outro servidor para conseguir ser devidamente atendido.

Entrevistador: Você se deparou diante de alguma dificuldade no momento da solicitação do registro? Fale sobre isso.

Aluno A: Só na hora do atendimento que a pessoa não sabia o que era [a averbação] e teve que chamar outra pessoa, mas foi bem simples. Eu achei que fosse ser mais complicado. Eu fiquei 5 minutos na PROGRAD.

Situação semelhante aconteceu no momento do atendimento do aluno D conforme pode ser identificada na fala deste:

Eles precisaram chamar a mulher lá de dentro (sic) para responder, só que a questão é que nem ela soube responder algumas coisas. Ela mesma já tratou amigas minhas que mudaram de nome, no masculino. [...] Então a pessoa que é a referência de mudança do nome social, que teoricamente sabe tudo para responder a todas as perguntas, até ela está despreparada em algumas coisas. Então o que dirá o atendente que sabe o mínimo? Mas foi isso, foi um desgaste que não precisava ter sido assim, porque o processo não é tão difícil. É só você ir lá assinar, pedir para mudar o nome e eles te encaminham (ALUNO D).

Quanto ao aluno C, este declarou que seu pedido foi realizado com o auxílio de uma servidora da UFES de outro setor externo à PROGRAD a qual elaborou um documento que constava a solicitação do registro. Acrescentou também que talvez não tenha encontrado nenhuma dificuldade no atendimento pelo fato de sua solicitação ter a assinatura de uma servidora transexual que trabalha na UFES.

Entrevistador: Você poderia descrever como foi o seu pedido de registro?

Então, ela mesma [uma servidora transexual que trabalha em um departamento da UFES] fez tudo para mim. Ela já tinha lá uma... como que eu vou te dizer?... tipo um documento dizendo que eu com meu nome masculino gostaria de assumir um nome social por tais fins...e eu assinaria e teria o carimbo dela. E aí ela mesma fez... digitou tudo... me passou, eu só precisei assinar e levar na PROGRAD e entreguei no guichê de atendimento e eu falei que gostaria de adicionar meu nome social no sistema (ALUNO C).

Entrevistador: Você se deparou com alguma dificuldade no momento da solicitação do registro? Fale sobre isso.

Eu acho que por ter a assinatura dela [a servidora transexual] ou por ela ser conhecida, não sei, não tive nenhum problema. Eu simplesmente cheguei e falei: eu gostaria de adicionar meu nome social no sistema, na carteirinha...

em tudo. Aí eles pegaram, viram o documento, viram o carimbo, minha assinatura, e aí eles falaram: “amanhã já está no sistema”. Foi rápido (ALUNO C).

Já quanto ao aluno (a) B, além de considerar o atendimento tranquilo, atribuiu o fato de não ter encontrado nenhuma dificuldade no atendimento pelo fato de ter sido um dos últimos requerentes à alteração nominal. B entende que quando a PROGRAD o atendeu, já conhecia bem a dinâmica do processo de averbar o nome social.

Entrevistador: Você se deparou diante de alguma dificuldade no momento da solicitação do registro? Fale sobre isso.

Aluno B: Não, não teve. Eu acho que foi porque eu fui uma das últimas pessoas que deve ter pedido, então como já teve uma quantidade muito grande de pessoas que fizeram, eu acho que eles já pegaram meio que o jeito, o treino.

Quanto à percepção dos alunos no que tange ao reconhecimento de sua identidade de gênero pelos servidores técnico administrativos da UFES o aluno A considera perceber reconhecimento de sua identidade. O aluno B por sua vez afirma que percebe esse reconhecimento nos espaços do centro de ensino do seu curso de graduação, não sabendo informar como seria nos outros espaços.

Entrevistador: Como você avalia o reconhecimento de sua identidade de gênero no atendimento prestado pelos servidores técnico-administrativos da UFES? Poderia relatar algum atendimento?

Aluno A: Então, depois que eu alterei a carteirinha daqui, foi super tranquilo, pelo menos para mim. As pessoas me tratam como [nome social] desde antes (sic). [...] meu maior contato com gente aqui de dentro da UFES sem ser os professores e alunos, é com o pessoal da secretaria daqui do [...] e eles me tratam extremamente bem.

Aluno B: Acho que há reconhecimento no centro [centro de ensino] onde estudo, lá há reconhecimento. Não sei como seria em outro prédio se seria dessa maneira [adequada].

Nesta mesma linha, o aluno (a) D, considera que há respeito à sua identidade de gênero por parte dos servidores técnico administrativos da UFES, conforme se observa em sua fala:

[...] maioria das pessoas me trata no feminino e algumas no masculino, mas é uma questão própria porque eu não ligo [...] mas há respeito.

Já o aluno (a) C apesar de considerar não ter encontrado maiores problemas na UFES, relata uma dificuldade no atendimento prestado pelo Restaurante Universitário - RU na ocasião do pedido de recadastramento do cartão de acesso àquele serviço. C explica ao precisar fazer o recadastramento houve resistência no aceite da carteira com nome social, o que causou certo incômodo:

[Eu já havia alterado] o nome social graças a esse documento que a chefe do departamento [que é servidora transexual de outra pró-reitoria da UFES] me deu [requerimento preenchido por ela e que entreguei na PROGRAD]. [Mas] quando eu fui recadastrar [meus dados no R.U], eles pediam que eu usasse um documento masculino [então] eu não me senti confortável. Eu falei: não... eu já tô na justiça pra retificação de certidão de nascimento, e aqui na UFES eu uso meu nome social e vocês tem que aceitar minha carteirinha de estudante como um documento. E eles não aceitaram. Eles falaram: a gente precisa de um documento oficial. Eu falei: mas a carteirinha de estudante, assinada pelo reitor, assinada pelo diretor de departamento não é um documento oficial aqui dentro da UFES? Aí ele disse: não!... a gente precisa do documento que você levou na PROGRAD para usar o nome social. Só que eu tinha uma cópia... eu deixei uma na PROGRAD, mas eu tirei uma para mim porque isso também vai me ajudar no meu processo de retificação, porque no processo de retificação, tudo que prove que você já usa aquele nome, ajuda. E aí eu guardei uma cópia, e aí eu tirei outra cópia e levei para eles. Aí que eles foram recadastrar meu cartão do RU. Mas assim, foi o único problema assim que eu tive na UFES de maneira geral.

A partir da fala de C, cumprindo a pauta da pesquisa de campo, entramos em contato com a Diretoria do Departamento de Gestão de Restaurantes da UFES e solicitamos (via email) que informasse quais os procedimentos adotados pelos servidores do setor de Cadastro e Venda de Tickets daquele restaurante, no que tange ao atendimento a um aluno que se apresente pelo nome social averbado na PROGRAD. Solicitamos ainda que fosse informado o nome do programa de informática utilizado para a operacionalização de tais cadastros, bem como, esclarecimentos sobre se este programa está integrado com a rede de informações da PROGRAD onde consta a averbação do nome social do aluno.

A resposta recebida foi a seguinte:

[...]  
Em atenção a sua solicitação, informamos que não há distinção no atendimento dispensado pelo Departamento de Gestão dos Restaurantes aos estudantes desta Universidade.

Quanto aos procedimentos do Setor de Cadastro, informamos que realizamos a alteração do cadastro do estudante que se apresenta pelo nome social no sistema de controle de acesso – Secullum Acesso.Net, mediante solicitação expressa, conforme disposto no Decreto nº 8.727/2016. Solicitamos a apresentação de declaração emitida pela PROGRAD ou carteirinha de estudante para a atualização cadastral. Informamos, ainda, que não há integração entre o sistema utilizado para o cadastro dos estudantes no Restaurante Central e o SIE – Sistema de Informação para o Ensino, utilizado pela PROGRAD.  
[...]

Fica evidenciado que de acordo com o relato da aluna C, o procedimento adotado pelo atendente do R.U. no que tange a demanda deste aluno (a), não foi realizado seguindo o padrão de atendimento ao alunado, segundo o qual bastaria a apresentação de declaração emitida pela PROGRAD ou carteirinha de estudante para a atualização cadastral, conforme informado pela Diretoria deste restaurante.

Além disso, como se pode verificar na resposta ao e-mail, o sistema Secullum não faz integração de dados com o sistema de informação utilizado pela PROGRAD no qual fica registrado o nome social do aluno. Não desconsiderando a necessidade de tratamento isonômico quanto ao atendimento prestado aos alunos e alunas em qualquer situação e também neste caso, é necessário haver integração entre os sistemas de informação da UFES para compartilhamento dos dados de averbação do nome social dos alunos (as), a fim de não causar outros constrangimentos em razão da necessidade de realização de recadastramentos devido à falta de comunicação e conexão de dados entre os sistemas de informática da UFES.

No quesito reconhecimento da identidade de gênero por parte dos professores e colegas de turma o aluno A considera que há reconhecimento por parte da maioria de seus professores e considera haver reconhecimento por parte de seus colegas de turma, com a ressalva de que foi um pouco complicado para o corpo docente e discente se acostumarem com a nova situação. Isto porque, desde seu acesso, o aluno A relata que entrou na UFES com a aparência biológica e somente no decorrer do curso iniciou o seu processo de transionamento.

Entrevistador: Você percebe o reconhecimento por parte de seus professores e de seus colegas de turma em sala de aula? Como? Justifique

Aluno A: Sim. A maioria dos professores que eu estou tendo aula agora também não me conheceram antes. O meu nome [social] está na pauta, na minha carteirinha, e você olha para mim você não pode falar nada. Mesmo se eu tivesse a aparência mais feminina você não poderia falar nada porque está nos meus documentos. Com os alunos foi um pouquinho complicado no início porque quando eu entrei aqui eu estava no início da minha transição, eu não estava fazendo tratamento hormonal, então eu tinha outra aparência. No início do semestre [...], eu era completamente diferente do que eu sou hoje, então eu demorei uns seis meses para o pessoal acostumar e todo mundo me tratar do jeito que deveria, mas foi fácil também. Eu tive um professor que meu deu aula de [...] no primeiro e no segundo semestre letivo de [...] - e agora [no semestre letivo] eu peguei a disciplina [...] com ele. E no primeiro dia de aula ele me tratou no feminino na aula inteira e falando o meu nome de registro sendo que na chamada está [sic] o meu nome [social]. Aí eu conversei com ele no final da aula e peguei minha carteirinha e falei: você vai me chamar por esse nome aqui e no gênero desse nome aqui, porque eu não conheço nenhuma menina que se chama [...], então não tem lógica você me tratar no feminino. Aí foi tranquilo, mas no primeiro dia de aula foi meio constrangedor.

Já o aluno B qualificou sua condição e o reconhecimento, como uma coisa extremamente tranquila sem levantar qualquer ressalva. Vejamos as falas:

Depois que eu utilizei meu nome social eles não me referiram [mais] ao nome, nem o gênero, nem nada. Eles ficaram usando linguagem ambígua mesmo, até foi bem tranquilo assim. Com meus professores e colegas de turma foi uma coisa extremamente tranquila, pois todo mundo se apegou a meu nome social muito facilmente. Acho que também sempre os meus amigos meio que percebiam isso antes de mim, não sei. Aí simplesmente foi tranquilo, eu posso usar o banheiro masculino lá de boa, [aliás] é o único lugar que eu não tenho medo nenhum de usar o banheiro masculino e que sei que não vou ter nenhum problema.

Ainda quanto ao reconhecimento por parte dos professores e colegas de turmas, a aluna C considera que a sua mudança provocou um choque e relatou duas situações constrangedoras ocorridas diante da turma em razão do não reconhecimento de sua identidade por parte de dois professores. No entanto, quando falou a respeito dos colegas de turma, ela se considera muito respeitada como pode ser identificado na fala a seguir:

[...] é uma questão bem mais ampla e bem mais complicada porque eu entrei na UFES há três anos. Então querendo ou não, a UFES tem um ciclo de professores que no decorrer dos anos vai se repetindo. Alguns professores se repetem. A turma, pelo menos a minha, desde três anos atrás é sempre a mesma, então eles estudaram comigo por dois anos de uma forma porque eu não tinha me aceitado ainda. Então eu agia como um menino para eles, eu tentava me adequar ao ambiente mesmo sabendo que

aquilo não era meu. Então [...] nas férias do ano retrasado, [...] quando voltei, eu já voltei mudada. Troquei guarda roupa, estilo de roupa, voltei com cabelão. Então foi um choque. E aí mesmo depois de trocar o nome, usar o nome social, mesmo o professor vendo meu nome social na chamada, alguns que já me conheciam insistiam em me chamar pelo nome masculino. E aquilo já me constrangia porque aparentemente eu já estava de outra forma, então era perceptível, era muito perceptível. Assim, com os alunos, os amigos assim, eu até entendo. A psicologia ela explica que isso é com o tempo. Mas assim, com o tempo eles foram começando... No início eu não me irritava porque eu sabia que as pessoas precisam de tempo. Só que [meu nome] já estava lá na chamada, e alguns insistiam me chamar pelo nome masculino. Inclusive teve uma professora que fazia a chamada pelo slide, e no slide estava lá meu nome social, e ela insistia me chamar pelo meu nome civil, na frente da turma. Aí eu falei: professora, [...] se você olhar meu nome na chamada, eu já mudei meu nome. Aí ela ficou toda sem graça e me pediu desculpas. E não aconteceu mais, mas assim, foi bem constrangedor porque estava lá, todo mundo estava vendo. E tinha gente que não me conhecia, então tinha gente que não sabia. Mas assim, em questão dos alunos foi super tranquilo, eu fui sempre muito respeitada (ALUNA C).

E eu tive um outro problema - eu estava esquecendo - com uma professora de [...]. É... eu não tinha transicionado ainda. Transição é quando a gente muda. Eu não tinha o cabelão ainda, eu não tinha as roupas femininas, só que eu já estava fazendo tratamento psicológico e tomando os remédios do tratamento de transexualidade, e eu conversei com ela, e ela tudo bem. Na hora da aula de dança, os meninos usavam as roupas masculinas e as meninas usavam as roupas femininas. Os meninos faziam os passos masculinos e as meninas faziam os passos femininos. Eu falei: professora, eu quero usar a saia, eu quero fazer a parte feminina. Aí ela falou: não, você vai fazer a parte masculina. Mesmo sabendo que eu já estava fazendo o tratamento. A minha fisionomia já tinha mudado, eu já estava mudando porque eu já tomava remédio há algum tempo. E ela não deixou, a gente brigou na sala e eu não fui mais, ela me reprovou. Entendeu? Mas assim, foram os únicos problemas. É chato? É, eu procurei o meu colegiado e ninguém pode fazer nada porque não se tem nada que auxilie uma pessoa transexual (ALUNA C).

A aluna D se considera reconhecida por parte de seus colegas de turma e também de seus professores conforme se verifica na fala a seguir:

Ah! essa é um pergunta bem bacana por que meu processo de transicionar durou bastante tempo. Todo mundo já estava sabendo, só eu que não estava com coragem de falar. Quando eu decidi mudar de nome - que foi no primeiro dia de aula que eu voltei das férias - são outros professores né? outras matérias - aí na primeira matéria a professora falou: "olha, eu queria que vocês se apresentassem". Aí eu falei: eu quero ser chamada de [nome social], para toda turma, e a turma super respeitou bastante. [...] aí foi isso, mas antes de mudar o nome eu fui pedindo a todos os professores para colocar lá na chamada [o nome social], eles super respeitaram.

No entanto D revela uma situação de desalento e ao mesmo tempo, de esperança:

Só teve um professor que ele não era do departamento do meu curso, aí ele é muito chato... eu fiquei com... não sei se foi medo...eu fiquei com um desgaste assim sabe de... ir lá e pedir..., porque ser trans ou travesti é você viver pedindo, pedindo favores. Aí eu pensei... ai, não... eu vou deixar isso para depois... no final da aula eu peço a ele porque eu não quero explicar agora não.... eu estava cansada, era a última aula. Aí ele me chamou com nome de registro – até então eu ainda não havia solicitado averbação do nome social na PROGRAD - aí eu nunca vou esquecer desse dia que foi uma menina da minha sala... ela fez um escândalo e falou: 'não, não é pra você chamar ele assim com esse nome não! É [nome social] agora', sem eu ter falado nada. E eu fiquei muito feliz nesse dia porque eu não precisei dizer nada, pois uma colega de turma já se colocou [...] na minha luta. Ela poderia muito bem ter ignorado aquilo [...] como outros da minha turma ignoraram aquele fato do professor ter me chamado do nome de registro. Mas também não foi culpa dele porque eu não tinha pedido para ele chamar pelo nome social. Só que eu gostei muito do que ela fez comigo, aí ele [o professor] colocou lá meu nome social e tal.

E conclui:

[...] Outro dado foi a professora de outro departamento também, [...] eu também não tinha pedido a ela [para dizer o nome social] porque eu cheguei atrasado na aula e não consegui pedir a ela pra mudar – isso tudo antes de ir na PROGRAD – aí quando ela me chamou o meu nome, o nome de registro, eu falei: - ei! Presente!, aí ela: “tá mas como é seu nome?” Nossa, eu fiquei muito feliz... me deu até vontade chorar porque eu não precisei falar nada! mas é porque ela também achava que eu era travesti... também não tem nenhum problema de acharem que eu sou travesti... às vezes eu até me reconheço como, eu estou entre a bicha e a travesti eu acho, mas isso é papo para outras coisas, para outro momento.

## 4.2 Quanto à fala dos atendentes do guichê

Quanto à dinâmica administrativa na PROGRAD para registro do nome social, foi identificada semelhança nas falas dos servidores 02, 03 e 04 uma vez que ao relatarem ou presenciarem um atendimento, não reportaram situações que demonstrassem alguma dificuldade no procedimento.

Entrevistador: Você realizou ou presenciou algum atendimento de solicitação de averbação do nome social? Poderia descrever?

Servidor 02: Sim, já presenciei [atendimento de averbação]. A pessoa pede o nome que ela quer. Às vezes ela pede o sobrenome, mas o sobrenome a gente não autoriza a modificar, só o nome realmente.

Servidor 04: Já fiz vários [atendimentos de averbação]. Aqui já no guichê já presenciei pelo menos [...] uns três ou quatro. O aluno vem e é até meio

tímido às vezes. Ele veio perguntar se poderia trocar [o nome], como faria, eu explicava a ele que ele tinha que fazer um requerimento. Pronto era tranquilo, ele saía na dele satisfeito (sic). Eu falo: daqui a dois ou três [dias] você dá uma olhada no seu histórico para ver se tá tudo ok. Se não tiver tudo ok você volta.

Quanto ao Servidor 01, este afirma que já presenciou um atendimento de solicitação de averbação do nome social e que o atendimento foi normal. No entanto no início de sua fala disse que até o próprio aluno fica “meio não muito à vontade”. Com o uso da palavra ‘até’ traz indícios de que o próprio servidor 01 se sente “meio não muito à vontade”. Sendo assim, há contradição em sua fala já que posteriormente este servidor 01 considera que o atendimento foi normal.

Entrevistador: Você realizou ou presenciou algum atendimento de solicitação de averbação do nome social? Poderia descrever?

Servidor 01: Sim, eu já presenciei aqui no guichê, e o que eu percebi é que até o próprio aluno... ele fica meio... não muito à vontade quando ele vai pedir essa alteração, e muitas vezes a gente também não se sente à vontade. Na realidade parece que no princípio a gente meio que confunde um pouco até o que o aluno está querendo. [...] porque às vezes ele não fala tão diretamente.

Então o servidor 01 passa a narrar como foi o atendimento:

[...] foi normal. Na realidade ele não queria trocar só seu nome social. Ele queria trocar todo o nome dele, só que lógico ele precisava ter documentação para isso, alguma coisa de cartório que ele já tivesse feito essa alteração. Quando a gente mostrou para ele que dessa forma não seria possível, aí ele trocou o nome social direitinho. Depois eu não vi nenhum problema, mas essa situação eu vi no guichê.

Comparando os relatos dos servidores com o de alguns alunos, no entanto, há discrepância. A fala do Aluno D traz detalhes de sua percepção no momento do atendimento recebido, narrando que sentiu mal-estar e por vezes até uma gama de estranhamento que afasta a pessoa, quase um sentimento de repulsão:

O atendimento na PROGRAD não foi satisfatório. Eu me senti um pouco desconfortável porque quando eu cheguei lá eu estava muito nervosa. Eu pedi: olha eu quero mudar o meu nome social. Aí sabe quando uma pessoa te olha assim com um olhar de... Não sei, parece que você é uma aberração? Foi esse o olhar que eles me olharam. Meio que ficaram travados... medo de falar alguma coisa ou não souberam lidar comigo, com



a minha pessoa. Eu acho que eles lidaram melhor com o processo de entregar a ficha, de entregar a caneta do que lidar comigo, porque nem olharam para minha cara direito [...] ficaram assim, olhavam e desviavam o olho, não conseguiam sustentar meu olhar com eles. [...] eu senti assim um distanciamento, um assim: 'nossa, não sei lidar com esse corpo, não sei lidar com essa pessoa'. Então eu avalio [o atendimento] como ruim... ruim chegando no péssimo.

O servidor 03 relata que presenciou um atendimento no qual o servidor público que atendeu desconhecia completamente o assunto:

Entrevistador: Você realizou ou presenciou algum atendimento de solicitação de averbação do nome social? Poderia descrever?

Servidor 03: Sim, uma vez. No guichê aqui da PROGRAD especificamente eu ainda não presenciei. Eu trabalhava em outro setor da PROGRAD onde eu presenciei. [...] o aluno chegou solicitando e na época quem atendeu não fui eu. Eu estava próximo, aí a pessoa que atendeu não sabia muito bem do que se tratava. Aí foi até a diretora para procurar saber.

Então o servidor relata que atualmente ocorreram algumas alterações no processo de atendimento:

[...] a PROGRAD fez uma mudança na estrutura de atendimento, então [era assim] uma parte se fazia no guichê e existia um outro setor: [...] o protocolo, onde o cara (sic) chegava só para protocolar o que ele havia solicitado no guichê. Eu não lembro exatamente se ele tinha passado já pelo guichê ou se ele já foi direto (sic) ao protocolo pedir a informação. Há um ano atrás era diferente.

No quesito que trata do procedimento administrativo adotado pelos servidores para atender alunos com esta demanda de averbação do nome social, o servidor 04 relata o procedimento como uma coisa bem tranquila. Destaca a existência de um formulário padrão para o aluno preencher para que posteriormente este papel seja enviado ao setor responsável que vai realizar a averbação do nome no cadastro do aluno.

Entrevistador: Qual o procedimento administrativo a ser adotado pelo servidor quando da solicitação por um aluno(a) de averbação do nome social?

Servidor 04: Ele preenche um formulário padrão [informando] aqui qual o nome social que ele quer. A gente manda para o setor responsável que ele vai fazer, vai incluir no cadastro dele. É uma coisa bem tranquila.

Já o servidor 01 informa que a alteração do nome é feita na hora, diferentemente da informação trazida pelo servidor 04 que relatou outro procedimento.

Entrevistador: o procedimento administrativo a ser adotado pelo servidor quando da solicitação por um aluno(a) de averbação do nome social?

Servidor 01: A gente faz aqui no guichê [...] o pré-atendimento dele, identifica a demanda do que ele está querendo, a gente vai até aos profissionais aqui do arquivo que têm essa autorização para poder fazer o registro. A alteração é na hora, ele já sai daqui com essa alteração feita.

Já os servidores 02 e 03, evasivos, demonstraram não ter claro conhecimento a respeito dos procedimentos administrativos a ser seguidos para o atendimento.

Servidor 02: A gente pede para ele colocar num papelzinho o nome que ele quer, e altera aqui atrás. Acho que agora eles têm um... agora mudou um pouco, antes era assim... agora eu acho que vem, eles pedem uma solicitação, fazem impressa assim e fica anexado na pastinha deles. Acho que tem uma folha assim, não tem? Acho que tem.... é, eles pedem uma folhinha, não sei direito não.

Servidor 03: Olha... eu desconheço qualquer orientação assim que se tenha um fluxo do que fazer nesse caso. O que eu faria aparecendo algo do tipo, seria seguir o trâmite de uma alteração de quando chega um aluno que, sei lá... teve o nome de casado ou separação... o cara (sic) vai solicitar e vai ser protocolado e entregue. Eu utilizaria o mesmo formulário porque até mesmo não tive orientação alguma.

Quando os servidores foram perguntados se têm conhecimento do teor da resolução administrativa do Conselho Universitário que regulamenta o uso do nome social na UFES, todos os servidores disseram saber da existência do documento, porém não conhecem e nunca leram seu conteúdo. Alguns relataram ouvir falar da norma, no entanto com ela não se familiarizam.

Entrevistador: Você tem conhecimento do teor da resolução administrativa do Conselho Universitário da UFES de que trata do uso e do registro do nome social na UFES? Poderia falar o que você sabe a respeito?

Servidor 01: Para dizer a verdade, [não tenho conhecimento] do teor em si, não.

Servidor 02: Eu sei que tem uma resolução, mas eu nunca procurei ler, não.

Servidor 03: Não. Não sei.

Servidor 04: Na verdade eu não tenho [conhecimento sobre a Resolução]... não tenho. Não vou mentir e falar que [tenho] ... Não tenho. [A averbação] é

o que eu faço é uma ordem que vem [lá de cima]. Mas ler a resolução também nunca li.

No quesito “terem recebido orientações” a respeito do uso desse direito na UFES e ainda de como proceder aos atendimentos, todos os servidores do guichê de atendimento informaram que não obtiveram informações prévias antes de assumir suas atividades no setor de atendimento.

Entrevistador: Antes de assumir suas atividades aqui no guichê de atendimento você recebeu orientações a respeito deste direito e também de como proceder a um atendimento desta natureza?

Servidor 01: Não.

Servidor 02: Infelizmente não... nenhum. Eu fiquei sabendo por colega do lado, [ele] estava meio perdido também.

Servidor 03: Não. As informações que eu penso sobre este direito são informações que estão na mídia... que estão postas na mídia assim entendeu?

Servidor 04: Rapaz, nada!... na verdade antes de assumir não acontece isso, a gente vai aprendendo pelo que vai chegando... você [pergunta] como faço isso? Aí você vai lá e vai perguntando, mas assim de alguém chegar e [ensinar]... não...

Quanto ao grau de conhecimento (no que se refere ao direito ao nome social), dos atendentes do setor de atendimento do guichê, pelas respostas depreende-se que os servidores 01, 02 demonstraram aprofundamento a respeito do tema. Já os servidores 03 e 04 demonstram desconhecer o instituto do nome social, pois eles relatam conceitos relativos a orientação sexual que tem dimensão diferentes e que não se confunde com a identidade de gênero.

Entrevistador: O que você entende por nome social?

Servidor 01: Bom, o que eu entendo por nome social é o nome que o aluno [...] gostaria de ser chamado ou conhecido aqui na UFES. É a forma como ele quer ser tratado, ou como ele quer ser conhecido. Eu vejo mais o nome social como essa forma. É a identificação dele, no fundo no fundo é a identificação dele né... a forma como ele quer ser identificado.

Servidor 02: Para mim o nome social é a identidade da pessoa que quer ter aquele nome social para... para se sentir bem... pra se sentir à vontade.

Já o servidor 03 demonstra certo embaraço ao falar sobre o tema:

Nome social eu entendo que é quando o aluno por... não saberia falar o termo correto....é... seria por opção, orientação sexual... ele opta por estar alterando (sic) o nome da sua opção, orientação sexual. Não vou entrar nessa discussão porque não entendo esse assunto, mas seria meu ponto de vista isso: quando ele altera para atender ao seu.... é.... (SERVIDOR 3).

Servidor 04: O que eu entendo por nome social, é uma opção que a pessoa faz de assumir o que ele é realmente na vida... ou a opção sexual dele, se ele... é homem ou quer ser um homem ou quer ser a menina... ele assumir realmente perante a sociedade universitária a opção dele. Eu entendo isso.

Quanto ao grau de reconhecimento da importância do instituto do nome social na vida do discente o Servidor 01 traz uma consideração importante no sentido de que o nome social ajuda a cidadania já que o processo de retificação do registro civil demanda tempo e um certo trabalho.

Entrevistador: Para você o uso do nome social contribui para a promoção de uma política de respeito à identidade do discente? Como?

Servidor 01: Bom, acredito que sim... porque... como pra ele alterar o nome oficialmente em cartório... é... você demanda tempo... um certo trabalho, né... eu acho que essa questão de você poder trocar o nome social que é alguma coisa... igual eu te falei, tão rápido, tão fácil, eu acho que pra eles já tá... já ajuda o próprio aluno, o próprio discente.

O servidor 02 considera que o nome social é capaz de promover o bem estar da pessoa e que as pessoas precisam desse componente para ser felizes.

Servidor 02: Contribui sim, a pessoa se sente melhor sendo chamada pelo nome que ela almeja. Ela se sente bem, a pessoa tem que se sentir bem, tem que ser feliz.

O servidor 03 considera que o nome faz parte da formação da identidade das pessoas.

Servidor 03: Sim, ele contribui, sem dúvidas. Ele contribui partindo do pressuposto que o nome na nossa sociedade o nome é uma das formas de se formar uma identidade né cara... assim, então a partir do momento que você só tem o nome e não tem uma identidade, ou só tem identidade sem o nome, algo fica faltando né? Então assim, ele não... não resolve, ele contribui.

E por fim, o servidor 04 considera necessário e essencial a atribuição do instituto do nome social nas universidades, mas não responde a segunda parte da pergunta que

se relaciona à explicação de como o nome social poderia contribuir para a implementação de uma política de respeito à pessoa.

Servidor 04: [...] Eu acho isso aí necessário [o nome social], essencial. Isso aí deveria ter feito há muitos anos atrás, ainda bem que está começando agora... Pelo menos é um passo, é um passo.

#### **4.3 Quanto à fala da chefia imediata dos atendentes do guichê**

Quanto à dinâmica administrativa para registro do nome social na UFES a chefia imediata dos servidores do guichê de atendimento respondeu às seguintes perguntas:

Entrevistador: Você tem conhecimento do teor da resolução administrativa do Conselho Universitário da UFES de que trata do uso e do registro do nome social na UFES? Poderia falar o que você sabe a respeito?

Sim, tenho conhecimento do teor da Resolução nº 23/2014-CUn, da Portaria 1.612/2011 e etc. Em minha opinião, esta nova legislação vem aos poucos garantir alguns direitos daqueles que sofrem com os preconceitos sociais.

Você realizou ou presenciou algum atendimento de solicitação de averbação do nome social? Poderia descrever?

Não presenciei.

Você considera a equipe de servidores do guichê de atendimento da PROGRAD esclarecida a respeito do direito ao uso do nome social na UFES? Você considera a equipe preparada para atender a esta demanda do alunado? Fale sobre.

Considero que a equipe de funcionários, do guichê, está preparada para atender todas as demandas que lhe são solicitadas, e considero que todos são esclarecidos da necessidade de leitura de toda legislação acadêmica, principalmente daquelas que estão disponibilizadas na página eletrônica da PROGRAD.

Apesar da chefia imediata considerar que a equipe de funcionários do guichê está preparada para atender às demandas dos alunos, isso não pôde ser identificado na fala dos servidores que de maneira geral demonstraram desconhecimento sobre a rotina de atendimento desta demanda, além de informarem não ter havido esclarecimento e ensinamentos pedagógicos para lidar com essa nova demanda na UFES. Entendemos que novos direitos requerem novas práticas que torne possível facear desafios.

Entrevistador: Qual o procedimento administrativo a ser adotado pelo servidor quando da solicitação por um aluno (a) de averbação do nome social?

O estudante preenche um requerimento e neste indica o nome que quer ser reconhecido, este é encaminhado para a Divisão de Matrícula e Controle Acadêmico que efetua o registro do nome social no Sistema Integrado de Ensino -SIE. A partir da alteração o nome social passa vigorar na documentação acadêmica

Quanto ao grau de conhecimento e de importância do instituto do nome social atribuídos pela chefia imediata dos atendentes do guichê de atendimento, foram respondidas as seguintes perguntas:

Entrevistador: O que você entende por nome social?

Chefia: O nome social é o modo como a pessoa quer ser reconhecida ou identificada em seu cotidiano.

Entrevistador: o uso do nome social contribui para a promoção de uma política de respeito à identidade do discente? Como?

O nome social reafirma o direito de identidade do indivíduo, contribui para evitar constrangimento das pessoas de serem chamadas pelo nome do registro, quando o nome oficial, não reflete a identidade de gênero.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num momento de grandes construções discursivas que vem acontecendo em nossa sociedade nos últimos anos sobre o reconhecimento da identidade de gênero das travestis e transexuais, a regulamentação da Resolução n. 23/2014 do Conselho Universitário da UFES, de 26 de junho de 2014 que trata da possibilidade do uso do nome social nos espaços desta comunidade universitária, veio para contribuir no sentido de amainar uma lacuna legislativa que diz respeito, dentre outros, da possibilidade de retificação do nome dos transgêneros que anseiam serem tratados pelo nome que corresponda à sua identidade de gênero.

Neste sentido, buscamos conhecer com esta pesquisa, as experiências vivenciadas pelos alunos com nome social averbado, para entender como estes têm percebido o reconhecimento de sua identidade de gênero a partir do uso do nome social neste ambiente acadêmico. Para tanto, procuramos conhecer dos alunos transgêneros suas experiências vivenciadas em sala de aula com seus professores e colegas de turma.

Procuramos também conhecer a dinâmica administrativa de atribuição do nome social na UFES e trazer à tona como isso de fato tem acontecido na prática. Ainda, buscou-se conhecer qual grau de importância foi atribuída pelos atendentes do setor de averbação na PROGRAD ao exercício deste direito uma vez que uma das principais motivações desta pesquisa foram relatos de dificuldades encontradas por alunos no momento em que foram solicitar a averbação do nome social na PROGRAD.

Após a realização da pesquisa, consideramos ter alcançado os objetivos propostos. No que tange à percepção inicial de atribuição do nome social identificamos relatos de situações constrangedoras vivenciadas pelos alunos em sala de aula.

Julgamos que tais anormalidades foram ocasionadas pela resistência de determinados professores em reconhecer o discente pelo nome social ao qual o este aluno se identifica e deseja ser tratado. Diante de tal situação observamos o sujeito de direito que optou pelo nome social foi coercitivamente submetido a um poder

institucional representado na figura do docente resistente à causa. Neste aspecto, é bom trazer a doutrina de Prado e Machado (2012, p. 71) que nos alertam:

[...] o preconceito sustenta e mantém as formas institucionais de inferiorização, permitindo que determinados grupos permaneçam posicionados de maneira subalterna nos processos de participação e democratização de uma dada sociedade.

E complementam,

Neste sentido, estamos de frente não para um processo de exclusão social simples, mas sim para um processo perverso de subalternização [dos sujeitos, dos discentes] que inclui restritivamente e de forma estigmatizada os grupos inferiorizados nos processos sociais.

Ainda, com relação a estas atitudes abusivas de submissão destes alunos a um padrão heteronormativo e hegemônico, a pesquisadora Ana Cristina Santos (2003) nos lembra que:

Os sistemas de desigualdade e exclusão em que nos enredamos quotidianamente resultam de complexas teias de poder, pelas quais grupos hegemônicos constroem e impõem linguagens, ideologias e crenças que implicam a rejeição, a marginalização ou o silenciamento de tudo o que se lhes oponha. Este é um processo histórico de hierarquização, segundo o qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita, definindo uma fronteira além da qual tudo é transgressão (SANTOS apud SANTOS, 2003, p. 339).

Já quanto ao reconhecimento do direito ao nome social, por parte dos colegas de turma, os relatos apontaram sentimentos de aceitação positivamente no sentido de acolhimento aos alunos transgêneros da UFES, inclusive os demais alunos na classe demonstraram situações de solidariedade em defesa dos direitos dos alunos transgêneros. Portanto, acreditamos que no espaço pedagógico sala de aula, ou seja, na relação professor-aluno, houve estranhamento. Ressaltamos que esse lócus deveria congrega o exercício do aprender e ensinar, assim a expectativa construída era a de enriquecimento de saber e responsabilidade sócio-humanitária pela inclusão educacional desses novos sujeitos. Não foi o que percebemos, no entanto.

Quanto à esfera administrativa da instituição, a pesquisa desvelou também um sentimento de estranhamento, atitude tão constrangedora quanto àquela produzida na sala de aula, espaço de saber. Isso por que quando o assunto abordado foi a



atribuição do nome social na PROGRAD, a percepção de desconhecimento - do tema nome social - pelos atendentes de guichê apontada no início deste trabalho, se confirmou. Isto por que percebemos um alheamento dos servidores sobre tal temática, ou seja, além da lacuna de conhecimento claro a respeito dela, foi demonstrada também ausência de saber acerca da dinâmica de atendimento diferenciada que o caso requer.

Repisamos que, no que tange ao conhecimento a respeito do assunto específico identidade de gênero, todos os servidores do guichê entrevistados demonstraram conhecimento raso a respeito da temática. Inclusive em alguns casos fizeram confusão com a terminologia conceitual da área, emaranhando o assunto a outro que a ele é correlato, mas que com ele não se confunde – a orientação sexual – cujas dimensões são diferentes.

Reflexo disso pode ser observado na fala de dois alunos que relataram terem encontrado dificuldade durante o processo de atendimento já que o atendente não sabia realizar o procedimento administrativo.

Na fala dos alunos ficou demonstrado que o conhecimento a respeito do direito na UFES se deu por vias informais. Em nenhum momento foi relatado que o conhecimento dos alunos e dos servidores administrativos a respeito deste direito se deu por meios de divulgação em nível institucional, perfil desejado em organizações que se denominam responsáveis socialmente. Vale dizer ainda que foi realizada pesquisa no site da PROGRAD e não encontramos nenhuma orientação direcionada aos alunos a respeito da existência do direito ao nome social.

Essas percepções nos levam a afirmar que a primeira categoria hipotética pensada por nós, no início da pesquisa qual seja: “a atribuição do nome social é tarefa pouco conhecida, tanto por alunos, quanto por professores e servidores do guichê da PROGRAD”, foi confirmada no trabalho de campo ou observação in loco.

Da primeira categoria hipotética, deriva também a segunda hipótese por nós traçada no início da pesquisa e que também pode ser plenamente comprovada a partir das entrevistas e visitas na organização. Destacamos a priori que “os servidores da Pró-

Reitoria de Graduação desconhecem a dinâmica do registro do nome social” e comprovamos essa perspectiva.

Para além desse aspecto, verificou-se ainda ao longo da pesquisa que as dificuldades encontradas no que tange à prestação de informação e serviço não se restringem ao guichê de atendimento da PROGRAD, uma vez que foi relatado por uma aluna dificuldades no atendimento Restaurante Universitário. Tal fato pode ser atribuído à inexistência de integração entre os sistemas de informação da PROGRAD com os demais setores da UFES, inclusive o Restaurante Universitário, um dos espaços acadêmicos mais frequentados pelos alunos, depois das salas de aula e biblioteca.

Diante dos dados desvelados foi possível observar também a confirmação da terceira categoria hipotética traçada no início desta pesquisa, qual seja: “a atribuição do nome social pela UFES é importante por se tratar de luta por reconhecimento de direitos”. Não há dúvida de que se trata de tema importante, já vivenciado na sociedade há muito tempo. Todavia, a inserção desses novos direitos na academia ainda causa um inquietante estranhamento que precisa ser debelado.

Assim, com os dados já coletados e respondidos os objetivos, bem como a pergunta de pesquisa, partimos para apontar sugestões que possam contribuir para mitigar no curto prazo, as dificuldades encontradas. Mas também propomos situações que, no longo prazo, poderiam sanar alguns entraves relacionados à temática.

Neste sentido, difundir e esclarecer a temática identidade de gênero, especialmente do direito ao uso do nome social nos espaços da UFES é uma das formas de reforçar uma política de inclusão dos transgêneros e assim promover um ambiente de acolhimento a estas pessoas e evitar a evasão escolar, além de garantir um espaço democrático, onde tais diferenças não se desdobrem em desigualdades e hierarquias.

Assim, para Berenice Bento (2011, p. 548-549), renomada socióloga em estudos de gênero, sexualidade e direitos humanos:

Pessoas transexuais e travestis são expulsas de casa, não conseguem estudar, não conseguem emprego, são excluídas de todos os campos sociais, entram na justiça para solicitar a mudança do nome e do sexo; enfim, um conjunto de instituições sociais é posto em ação toda vez que alguém afirma: “não me reconheço nesse corpo, não me identifico com o gênero imposto; quero uma cirurgia corretiva do meu sexo, não suporto esses seios que me aprisionam ao destino materno; quero mudar minha identidade civil [...]”.

Além de tratar com qualidade o assunto identidade de gênero, sugere-se a inclusão no formulário “Requerimento Geral” de um campo específico com a nomenclatura “Nome social”, o que já é uma forma de ampliar a visibilidade deste direito aos alunos da graduação. Por fim, é evidente a necessidade de capacitar os servidores dos guichês de atendimento da PROGRAD por meio de treinamentos a fim de que eles possam adquirir os conhecimentos e habilidades necessários para prestar o serviço adequado no qual o aluno se sinta acolhido e reconhecido pela instituição. Assim haverá o exercício pleno deste direito.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, S. **LGBT: bancos já liberam uso de nome social em cartão de crédito 2016**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/lgbt-bancos-ja-liberam-uso-de-nome-social-em-cartao-de-credito-20422498>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo**. v. 2: Fatos e Mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BENTO, B. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, **Estudos Feministas**, v. 19, n. 2, p. 549-550, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**, Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Código Civil**. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 jan. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Institui o código civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 1973.

\_\_\_\_\_. Decreto n 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.708, de 18 de novembro de 1998. Dispões sobre Registros Públicos, para possibilitar a substituição do prenome por apelidos públicos notórios. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 18 de nov. 1998.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9708.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9708.htm)>. Acesso em: 24 de out. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011.** Referencial que assegura o uso de nome social de transexuais e travestis em órgãos do Ministério da Educação. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/portaria-no-1612-de-18-de-novembro-de-2011.html>>.

\_\_\_\_\_. Conselho nacional de combate à discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais - CNCD/LGBT. **Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015.** Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ministério da Justiça e Cidadania, Brasília, 16 jan. 2015.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CECCONELLO, F. F. G. C. Direitos da Personalidade: Arts. 11 a 21. **Revista Panorama da Justiça** nº 38, ano VI, 2003.

CHARTIER, R. **Os desafios da escrita.** São Paulo: Ed. UNESP, 2002.

COELHO, F. U. **Curso de direito civil.** Vol.1. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA, A. L. **Estudo sobre práticas homoeróticas entre mulheres em filmes Brasileiros.** 2013. 111 f. Dissertação (mestrado interdisciplinar) – Programa de pós-graduação interdisciplinar em Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Maranhão, São Luiz, 2013.

COSTA, W. **Transexual é chamada de ‘demônio’ e expulsa de igreja em Vitória.** Disponível em: <[http://www.gazetaonline.com.br/\\_conteudo/2016/10/noticias/cidades/3987352-transexual-e-chamada-de--demonio--e-expulsa-de-igreja-em-vitoria.html](http://www.gazetaonline.com.br/_conteudo/2016/10/noticias/cidades/3987352-transexual-e-chamada-de--demonio--e-expulsa-de-igreja-em-vitoria.html)>. Acesso em: 18 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ inicia consulta pública sobre regulamentação do uso do nome social 2016.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82541-conselho-inicia-consulta-publica-sobre-regulamentacao-do-uso-do-nome-social>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. **OAB aprova uso de nome social por advogadas travestis e transexuais.** Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/51639/oab-aprova-uso-de-nome-social-por-advogadas-travestis-e-transexuais>>. Acesso em 06 dez. 2016.

DINIZ, M. H. **Manual de direito civil.** São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil Brasileiro.** 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FRANÇA, L. R. **Instituições de Direito Civil.** 3.<sup>a</sup>. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1994.

FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Revista Lua Nova**, São Paulo, 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452007000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452007000100006).

\_\_\_\_\_. “Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea”. In: Interseções – **Revista de Estudos Interdisciplinares.** UERJ, ano 4, n.1, 2002. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/15359969-Justica-e-reconhecimento-em-nancy-fraser-interpretacao-teorica-das-acoes-afirmativas-no-caso-Brasileiro-walace-ferreira.html>>.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir.** Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1975.

FLEURY, R. **Transexuais terão nome social reconhecido pelo ministério público do Trabalho.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2015/12/transexuais-terao-nome-social-reconhecido-no-mpt.html>>. Acesso em: 6 dez. 2016.

FLORENCE, L. **A diferença entre sexo, identidade de gênero e orientação sexual**. Disponível em: <<http://www.livrariaflorence.com.br/blog/a-diferenca-entre-sexo-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual/>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

GELEDÉS, Instituto da mulher negra. **Questões de gênero**. 2016. Disponível em:<<http://www.geledes.org.br/#gs.tIAKzVc>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. 3 reimpressão. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GINZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In \_\_\_\_\_. **Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. Parte Geral, Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONZALEZ REY, F. L. **Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios**. São Paulo: Thomson, 2002.

GROSSI, M. P. **Identidade de gênero e sexualidade**. Antropologia em 1a mão, Florianópolis, UFSC/PPGAS, 1998. Disponível em: <[http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi\\_miriam\\_identidade\\_de\\_genero\\_e\\_sexualidade.pdf](http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi_miriam_identidade_de_genero_e_sexualidade.pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2017.

GRUPO TRANSREVOLUÇÃO. **Transrevolução: Travestis e Transexuais em Ação** 2015. Disponível em: <http://grupotransrevolucao.blogspot.com.br/2015/01/transrevolucao-convoca-ato-pelo-dia.html>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

HATHAWY, ALENCAR & FISCHER. **Defensoria Pública da União regulamenta uso de nome social para assistidos e colaboradores.** Disponível em: <<http://www.haflaw.com.br/index.php/mural/180-defensoria-publica-da-uniao-regulamenta-uso-de-nome-social-para-assistidos-e-colaboradores>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

JESUS, F. W. **Notas sobre religião e (homo) sexualidade:** " Igrejas Gays" no Brasil. 2008.

JESUS, F.W; GOMES, J. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. 2012.

JESUS, B et al. **Manual para promoção dos direitos humanos de pessoas LGBT no mundo do trabalho.** Organização Mundial do Trabalho (OIT): UNAIDS, s.d.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Planejamento e execuções de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretações de dados.** 6ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia Científica.** 5. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos de metodologia científica.** 3. ed., São Paulo: Atlas, 1991.

LEWER, L. **13 universidades federais não têm resolução para uso do nome social.** 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/14-universidades-federais-nao-tem-resolucao-para-uso-do-nome-social.ghtml>>. Acesso em: 24 out. 2016.

LOUREIRO, G. **Sexo não binário:** tradição na Grécia Antiga e glamour no anos 1970, a bissexualidade nunca foi tão estudada quanto hoje – mas continua fonte de muito preconceito entre héteros e também entre homossexuais. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/01/nova-revolucao-sexual.html>>. Acesso em: 07 mar. 2017.



MARANHÃO FILHO, E. M. **“Inclusão” de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome**: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes. São Paulo: ORALIDADES. n 11, p. 90-116, 2012.

MARTINS, P. A. M. **Transexualidade e seus reflexos jurídicos no ordenamento jurídico brasileiro e iraniano**. Disponível em:  
<<http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro4/Paulo%20Adroir%20Magalh%C3%A3es%20Martins.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

MENDES, C. Nome Civil da pessoa natural. **Direito da personalidade e hipótese de retificação**. [s.d.]. Disponível em:  
<<http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro4/Paulo%20Adroir%20Magalh%C3%A3es%20Martins.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

MINAYO, M. C et al. **Pesquisa Social**: teoria método e criatividade. 21<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS. **Transexuais terão nome social reconhecido no Ministério Público do Trabalho**: portaria garante a aceitação do nome social em crachás, e-mails e comunicações internas; uso de banheiros será de acordo com a identidade de gênero. Disponível em:  
<<http://www.prt19.mpt.gov.br/informe-se/noticias-do-mpt-go/388-transexuais-terao-nome-social-reconhecido-no-ministerio-publico-do-trabalho>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

NADER, M. B. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. 2. ed. ver. Vitória: EDUFES, 2001.

NICOLODI, M. Os direitos da personalidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 134, 17 nov. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4493>>. Acesso em: 11 jul. 2017

OAB CONSELHO FEDERAL. **OAB aprova uso de nome social por advogados travestis e transexuais.** Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/51639/oab-aprova-uso-de-nome-social-por-advogadas-travestis-e-transexuais>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

OIT.UNAIDS.PNUD. Promoção dos direitos Humanos de pessoas LGBT no mundo do trabalho: construindo a igualdade de oportunidade no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/lang--pt/index.htm>>. 2014.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas, SP: Ed da UNICAMP, 2007.

PRADO, M. A. M; MACHADO, F. V. **Preconceito contra homossexualidades:** a hierarquia da invisibilidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ROCHA, M. **OAB aprova uso de nome social por advogados travestis e transexuais.** 2016. Entrevista concedida ao Conselho Federal da OAB, Brasília, 17 mai. 2016.

SANTOS, A. C. Orientação sexual em Portugal: para uma emancipação. In: Boaventura de Souza Santos (Orgs.). **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural, 2003.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica:** a construção do conhecimento. 5 ed. rev. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SEXO não binário. 2015. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/01/nova-revolucao-sexual.html>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

SILVA, T. T (Org.). **Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos estudos culturais em educação**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

SOUZA, E. M & CARRERI, P. A. When invisibility is impossible: Body, subjectivity, and labor among Travesti an Transsexuals. **Journal of workplace rights**, SAGE OPEN. April-june, 2015, p. 1-11.

TAYLOR, C. **“The politics of recognition”**. In: TAYLOR, Charles. Multiculturalism: examining the politics of recognition. Ed. Amy Gutmann. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1994.

TGEU. **Transgender Europe**. [s.d.]. Disponível em: <tgeu.org>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

TORRES, M. A. **A diversidade sexual na educação e os direitos da cidadania LGBT na escola**. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <<http://www.ufes.br/pró-reitoria-de-pesquisa-e-pó-graduação-prppg>>.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

VIEIRA, T. R. **Direito à adequação de sexo do transexual**. Revista Literária de Direito, São Paulo, p. 22-23, set. /out. 1996. [14] CR/1988, art. 1º, III.

VIEIRA, T. R. **Bioética e direito**. 2. ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2003.

WALD, A. **Direito civil – introdução e parte geral**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

## APÊNDICE A - Roteiro da entrevista aplicada aos servidores do guichê de atendimento da PROGRAD

### Roteiro para as entrevistas com os servidores do guichê de atendimento da PROGRAD/UFES

1. Contextualização e sensibilização do entrevistado com um breve relato da importância de sua participação na pesquisa sobre o registro e o reconhecimento do nome social na UFES (campus de Goiabeiras).
2. Pedido de autorização para gravação em áudio.
3. Coleta das informações prestadas pelo entrevistado a partir das seguintes perguntas:
  - A) *O que você entende por nome social?*
  - B) *Você realizou ou presenciou algum atendimento de solicitação de averbação do nome social? Poderia descrever?*
  - C) *Qual o procedimento administrativo a ser adotado pelo servidor quando da solicitação por um aluno(a) de averbação do nome social?*
  - D) *Você tem conhecimento do teor da resolução administrativa do Conselho Universitário da UFES de que trata do uso e do registro do nome social na UFES? Poderia falar o que você sabe a respeito?*
  - E) *Antes de assumir suas atividades aqui no guichê de atendimento você recebeu orientações a respeito deste direito e também de como proceder a um atendimento desta natureza?*
  - F) *Para você o uso do nome social contribui para a promoção de uma política de respeito à identidade do discente? Como?*
4. Agradecimentos pela colaboração do entrevistado.

## APÊNDICE B -Roteiro da entrevista aplicada aos alunos e alunas transgêneros da UFES

### Roteiro para as entrevistas com os alunos transgêneros da UFES

1. Contextualização e sensibilização do entrevistado com um breve relato da importância de sua participação na pesquisa sobre o registro e o reconhecimento do nome social na UFES (campus de Goiabeiras).
2. Pedido de autorização para gravação em áudio.
3. Coleta das informações prestadas pelo entrevistado a partir das seguintes perguntas:
  - A) *Como você soube da possibilidade de averbação do seu nome social na UFES?*
  - B) *Você poderia descrever como foi o seu pedido de registro?*
  - C) *Você se deparou diante de alguma dificuldade no momento da solicitação do registro? Fale sobre isso.*
  - D) *Como você avalia o reconhecimento de sua identidade de gênero no atendimento prestado pelos servidores técnico-administrativos da UFES? Poderia relatar algum atendimento?*
  - E) *Você percebe o reconhecimento por parte de seus professores e de seus colegas de turma em sala de aula? Como? Justifique*
  - F) *Você se sente acolhido(a) na UFES no que tange ao uso do nome social?*
4. Agradecimentos pela colaboração do entrevistado.



## APÊNDICE C - Roteiro da entrevista aplicado à chefia imediata dos servidores do guichê de atendimento da PROGRAD

### Roteiro para as entrevista com a chefia imediata dos servidores do guichê de atendimento da PROGRAD/UFES

1. Contextualização e sensibilização do entrevistado com um breve relato da importância de sua participação na pesquisa sobre o registro e o reconhecimento do nome social na UFES (campus de Goiabeiras).
2. Pedido de autorização para gravação em áudio.
3. Coleta das informações prestadas pelo entrevistado a partir das seguintes perguntas:
  - A) *O que você entende por nome social?*
  - B) *Você tem conhecimento do teor da resolução administrativa do Conselho Universitário da UFES de que trata do uso e do registro do nome social na UFES? Poderia falar o que você sabe a respeito?*
  - C) *Você realizou ou presenciou algum atendimento de solicitação de averbação do nome social? Poderia descrever?*
  - D) *Você considera a equipe de servidores do guichê de atendimento da PROGRAD esclarecida a respeito do direito ao uso do nome social na UFES? Você considera a equipe preparada para atender a esta demanda do alunado? Fale sobre.*
  - E) *Qual o procedimento administrativo a ser adotado pelo servidor quando da solicitação por um aluno(a) de averbação do nome social?*
  - F) *Para você o uso do nome social contribui para a promoção de uma política de respeito à identidade do discente? Como?*
4. Agradecimentos pela colaboração do entrevistado.

## ANEXO 1 - Resolução nº 23/2014 - CUn/UFES



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 23/2014

Aprova a utilização do nome social por discentes, servidores técnico-administrativos em educação e docentes no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº. **6.304/2014-13 – PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA (PROAECI)**;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os incisos II e III do art. 1º, c/c arts. 3º e seu inciso IV, art. 5º, *caput* e seu inciso XLI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Ministro de Estado da Educação;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana e à identidade de todas as Pessoas;

**CONSIDERANDO** que o não reconhecimento das identidades e possibilidade de gênero se caracteriza como uma forma de violência simbólica, sobretudo quando o nome constante no registro civil destoia da identidade de gênero da pessoa;

**CONSIDERANDO** que a adoção do nome social no âmbito desta Universidade tem como objetivo evitar constrangimentos às pessoas a partir do respeito à sua identidade de gênero e/ou social e evitará que ocorra evasão escolar de quem se sentir violentado na sua individualidade;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Assegurar aos(as) discentes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada em sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.

§ 2º Para os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação e docentes da UFES, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo ser requerida a sua adoção diretamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade (PROGEP/UFES).

**Art. 2º.** O(a) discente que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º desta Resolução poderá solicitar a inclusão ou a retirada do nome social a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFES.

*Parágrafo único.* A solicitação ou retirada do nome social deverá ser feita junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFES) ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade (PRPPG/UFES), conforme o caso.

**Art. 3º.** O nome social poderá deferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo-se inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que o motivou à concessão do direito de uso do nome social, nos termos do art. 3º desta Resolução, for relacionada com os sobrenomes.

*Parágrafo único.* Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores desta Resolução, em se tratando de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, se ainda não emancipadas, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante apresentação de autorização, por escrito, do pai, da mãe ou do responsável legal.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 5º.** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, além das seguintes situações:

- I. cadastro de dados e informações de uso social;
- II. comunicações internas de uso social;
- III. endereço de correio eletrônico;
- IV. identificação funcional de uso interno do órgãos (crachá);
- V. lista de ramais do órgão; e
- VI. nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º Garante-se ao(à) discente o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

§ 2º No caso da divulgação de editais com resultados de seleções para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições, o nome social será seguido do nome civil, sendo este colocado entre parênteses.

**Art. 6º.** Histórico escolar, certificados, certidões, diplomas, atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos com o nome civil, sendo consignado, logo em seguida, o nome social.

**Art. 7º.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria competente, sempre ouvindo a pessoa interessada.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA



**ANEXO 2 - Portaria nº 1.612/2011 - MEC****PORTARIA Nº 1.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, o disposto no Art. 5º, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO a Portaria nº 223 de 18 de maio de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT;

CONSIDERANDO as resoluções da Conferência Nacional de Educação – Conae 2010 quanto ao gênero e a diversidade sexual;

CONSIDERANDO a Portaria 233, datada de 18/05/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Mpog, que estabelece o uso do nome social adotado por travestis e transexuais às/aos servidoras/es públicas/os, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO o compromisso deste Ministério de desenvolver unidades em sua estrutura para o tratamento das questões de educação em direitos humanos, resolve:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta portaria, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 2º Os direitos aqui assegurados abrangem os agentes públicos do Ministério da Educação, cabendo às autarquias vinculadas a esta Pasta a regulamentação da matéria dentro da sua esfera de competência.

Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V – lista de ramais do órgão; e
- VI – nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 3º Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 4º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 5º Em 90 (noventa) dias devem ser tomadas as medidas cabíveis para que o nome social passe a ser utilizado em todas as situações previstas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Fonte: Diário Oficial da União



**ANEXO 3 - Resolução Nº 12/2015 – CNCD/LGBT****RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CNCD/LGBT**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e com fundamento no Parecer CNDC/LGBT nº 01/2015;

Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

Considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa

Nacional de Direitos Humanos - PNDH3(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012), resolve:

Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àqueles cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 2º Deve ser garantido, àqueles e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5º Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

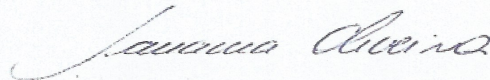
Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito;

Art. 8º A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Art. 9º Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, etc, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JANAINA BARBOSA DE OLIVEIRA



## ANEXO 4 -Decreto nº 8.727/2016 – Presidência da República

16/04/2017

Decreto nº 8727



### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

#### Vigência

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, **caput**, inciso III, no art. 3º, **caput**, inciso IV; e no art. 5º, **caput**, da Constituição,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. [\(Vigência\)](#)

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao [art. 3º](#); e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 28 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

16/04/2017

Decreto nº 8727

DILMA ROUSSEFF  
*Nilma Lino Gomes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2016

\*



**ANEXO 5 - Protocolado 23068.703542/2017-13 – Consulta à PRPPG do quantitativo de alunos da pós-graduação com nome social averbado na UFES.**



Universidade Federal do Espírito Santo

Número do Processo : 23068.703542/2017-13 Documento Origem :  
Data de Abertura : 26/01/2017 Hora : 13:15:15  
Procedência : 1.05.01.05.00.00.00 - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Interessado : 1.05.01.05.00.00.00 - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Tipo de Documento: Protocolado  
Assunto : Solicitação  
Resumo Assunto : Solicitação de pesquisa.

Vitória, 18 de janeiro de 2017.

**Ao Diretor de Pós-Graduação da PRPPG/UFES**  
**Professor José Geraldo Mill**

Senhor Diretor,

Sou aluno do mestrado em Gestão Pública da UFES e estou desenvolvendo uma pesquisa cujo tema é IDENTIDADE DE GÊNERO E RECONHECIMENTO: O REGISTRO DO NOME SOCIAL NO MEIO ACADÊMICO (um estudo da UFES).

No sentido de dar prosseguimento à pesquisa, solicito me informar o quantitativo de alunos ativos da pós-graduação que tem nome social averbado, assim como o curso no qual o aluno encontra-se matriculado.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Butkovsky Júnior  
Contatos: 27- 99528 4488  
carlos.but@hotmail.com



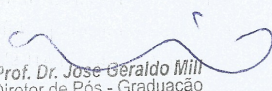
Ao  
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública/CCJE  
A/C Sr. Carlos Alberto Butkovsky Júnior

Em atendimento à sua solicitação informamos que, até a presente data, nenhum pedido de inclusão de nome social foi encaminhado à PRPPG por discente de pós-graduação da UFES, o que deve ser feito pelos interessados de acordo com o Parágrafo primeiro do Art. 2º. Da Resolução 23/2014 (CONSUNI) que regulamentou a matéria na UFES (abaixo).

Art. 2º. O(a) discente que se enquadrar na situação prevista no caput do art. 1º desta Resolução poderá solicitar a inclusão ou a retirada do nome social a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFES.

Parágrafo único. A solicitação ou retirada do nome social deverá ser feita junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFES) ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade (PRPPG/UFES), conforme o caso.

Vitória, 26 janeiro 2017.

  
Prof. Dr. Jose Geraldo Mill  
Diretor de Pós - Graduação  
PRPPG/UFES

## ANEXO 6 – REQUERIMENTO GERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

### REQUERIMENTO GERAL

NOME: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CURSO: \_\_\_\_\_

- |                               |  |
|-------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> 01 – | AMPARO LEGAL À GESTANTE (LEI Nº 6.022, de 17 de abril de 1975)   |
| <input type="checkbox"/> 02 – | AMPARO LEGAL / TRATAMENTO EXCEPCIONAL (DL nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969)   |
| <input type="checkbox"/> 03 – | ATESTADO DE RECONHECIMENTO DE CURSO / SISTEMA DE AVALIAÇÃO   |
| <input type="checkbox"/> 04 – | ATESTADO DE POSSIBILIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU NO SEMESTRE   |
| <input type="checkbox"/> 05 – | CERTIDÃO DE COLAÇÃO DE GRAU (2ª VIA)<br>( ) ANTECIPADO ( ) COM A TURMA ( ) EM DATA ESPECIAL  |
| <input type="checkbox"/> 06 – | COLAÇÃO DE GRAU EM DATA ESPECIAL<br>JÁ SOLICITOU COLAÇÃO DE GRAU ANTERIORMENTE? ( ) SIM ( ) NÃO  |
| <input type="checkbox"/> 07 – | DESLIGAMENTO FACULTATIVO DO CURSO DE GRADUAÇÃO   |
| <input type="checkbox"/> 08 – | MANUTENÇÃO DE VÍNCULO (Resolução nº 36/2005-CEPE) - DATA DA COLAÇÃO DE GRAU _____<br>JÁ INTEGRALIZOU AS DISCIPLINAS DA NOVA HABILITAÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO |
| <input type="checkbox"/> 09 – | RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS  |
| <input type="checkbox"/> 10 – | RETIFICAÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR   |
| <input type="checkbox"/> 11 – | RETRANCAMENTO DE CURSO ( ) AUTOMÁTICO ( ) JUSTIFICADO - SEMESTRE LETIVO _____  |
| <input type="checkbox"/> 12 – | TRANCAMENTO DE CURSO ( ) AUTOMÁTICO ( ) JUSTIFICADO - SEMESTRE LETIVO _____  |
| <input type="checkbox"/> 13 – | TRANSFERÊNCIA POR AMPARO LEGAL   |
| <input type="checkbox"/> 14 – | TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES   |
| <input type="checkbox"/> 15 – | OUTROS (especificar) _____   |

**Endereço:**

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ compl. \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ tel. \_\_\_\_\_ cel. \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Estou ciente de que, a partir da assinatura deste requerimento, perderei o direito sobre a vaga na Universidade Federal do Espírito Santo no caso das solicitações dos itens 07, 13 e 14.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do aluno \_\_\_\_\_

**Para uso da ProGRAD – DOCUMENTOS ANEXADOS**

( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO / CASAMENTO	( ) OUTROS - listar abaixo
( ) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CPF	( ) HORÁRIO INDIVIDUAL
( ) QUITAÇÃO COM JUSTIÇA ELEITORAL	( ) LAUDO MÉDICO
( ) HISTÓRICO ESCOLAR	( ) NADA CONSTA DA BIBLIOTECA CENTRAL